DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição nº 2333 - 13 de julho de 2026

Prefeitura de
SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

Prefeitura de SANTANA

SUMÁRIO

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete do Prefeito
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo e Gestão
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento
MARLUS PINTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração
ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Fazenda
DANIEL DOS SANTOS FREIRE

Secretário Municipal de Saúde
PLINIO SILVA DA LUZ

Secretária Municipal de Educação
ROSILMA LOBATO PINHEIRO

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ELSON MONTEIRO BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
LILIANE BATISTA SOUSA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente
MARCUS KEYNES SANTOS LIMA

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
EMANOEL EMERSON MORAES GUEDES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
ROBSON BARBOSA DE PAES

Secretário Municipal de Agricultura
ERENILDO RODRIGUES BARBOSA

Secretário Municipal de Defesa Civil e Eventos Climáticos
HELIVANILTON RAMOS MOURA

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana
DIOGO DE SOUZA RAMALHO

Secretária Municipal Extraordinária de Turismo
DIANA CHAGAS PINTO CASTELO

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer
LACIMIR DE FREITAS ANDRADE

Secretário Municipal Extraordinária de Juventude
JOÃO VITOR OLIVEIRA DA COSTA

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
LEO FERNANDO CORDOVIL DA SILVA

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana
LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA

Secretário Municipal Especial de Articulação Social
ELBERSON ROCHA BARBOSA

Secretario Municipal de aquicultura e pesca
ALEXANDRE ROCHA BORGES

Secretária Municipal de Trabalho e Renda
HELENA PEREIRA COLARES

Secretário Municipal Extraordinário de Segurança Institucional
CLEUDO SOUSA ROCHA

Secretária Municipal Especial de Representação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretário Municipal Especial de Articulação Governamental
JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais
ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA

Secretário Municipal Especial de Articulação Econômica
WELLINGTON DE SOUZA GOES

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
LUCAS DOS SANTOS NAHUM

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretor Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
ANA CLAUDIA CARDOSO DE AZEVEDO

Diretora Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santana
ÂNDRIA DOS SANTOS GÓES BRANDÃO

Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Santana
ALAIM ROGERS NASCIMENTO FLEXA

Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana
LUIZ JOSE DOS SANTOS MONTEIRO

PUBLICAÇÕES SANTUR	pag.: 03 - 26
PUBLICAÇÕES STTRANS	pag.: 26 - 28
PUBLICAÇÕES SEMGOV	pag.: 28
PUBLICAÇÕES SEMAD	pag.: 29
PUBLICAÇÕES SEME	pag.: 29 - 30
SANTANA PREVIDÊNCIA	pag.: 30
PUBLICAÇÕES CODESAN	pag.: 30

PUBLICAÇÕES SANTUR

SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DO TURISMO - SANTUR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SANTUR/PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 948/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC VOLTADAS À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E DA CULTURA REGIONAL NO MUNICIPIO DE SANTANA/AP PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING, ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E GASTRONOMICAS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTO COZINHA SHOW NO PROJETO FESTIVAL DO AÇAI – I EDIÇÃO, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL

A **Prefeitura Municipal de Santana**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.066.640/0001-08, com sede na Avenida Santana, nº 2975, Bairro Paraíso, através da **SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINARIA DO TURISMO - SANTUR**, representada pela sua Gestora, Sra. **Diana Chagas Pinto Castelo**, inscrita no CPF nº 432.378.272-15, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, conforme Decreto Municipal nº 0387/2025 – GAB.PREF/PMS, torna público o presente **Edital de Chamamento Público**, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), interessada em celebrar **Termo de Colaboração**, tendo por objeto o desenvolvimento de ações de promoção do Desenvolvimento do Turismo e da Cultura Regional, visando a execução dos serviços de Comunicação e Marketing, Contratação de Atrações Artísticas e Gastronômicas e de Estrutura e Equipamentos para o funcionamento do Evento Cozinha Show no Projeto **FESTIVAL DO AÇAI – I EDIÇÃO**, conforme condições estabelecidas neste edital.

O presente chamamento público reger-se-á pela Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e atualizada pelos Decretos Federais nº 11.661, de 28 de março de 2023, e nº 11.948, de 30 de janeiro de 2024, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sendo oriundo do Processo Administrativo nº 948/2026 – SANTUR/PMS.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Santana, através da **SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINARIA DO TURISMO - SANTUR**, mediante formalização de Termo de Colaboração, visando à execução de ações de interesse público e recíproco, com a transferência de recursos financeiros provenientes de fontes municipais, estaduais e/ou federais, conforme condições estabelecidas neste Edital.

O presente chamamento tem como objetivo fomentar e assegurar o pleno exercício dos direitos culturais à população do Município de Santana/AP, promovendo a valorização, difusão e fortalecimento do turismo e das manifestações culturais por meio da execução do Projeto **FESTIVAL DO AÇAI – I EDIÇÃO**, em consonância com o disposto no art. 215 da Constituição Federal e nos art.(s). 291 a 295 da Constituição do Estado do Amapá, bem como demais normas infraconstitucionais aplicáveis.

As diretrizes deste edital estão alinhadas aos normativos federais vigentes, especialmente à Lei nº 13.019 de 2014, suas alterações, e aos Decretos Federais nº 8.726/2016, nº 11.661/2023 e nº 11.948/2024, bem como ao Decreto Estadual nº 6.795/2024 e demais legislações pertinentes, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Dessa forma, o presente Chamamento Público visa à seleção de Organização da Sociedade Civil para a execução dos Serviços de Comunicação e Marketing, Contratação de Atrações Artísticas e Gastronômicas e de Estrutura e Equipamentos para o funcionamento do Evento Cozinha Show no Projeto **FESTIVAL DO AÇAI – I EDIÇÃO**, conforme programação definida e detalhamento constante no Anexo I deste Edital.

2. OBJETO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

2.1. As parcerias de que trata este edital têm por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a execução dos serviços de Comunicação e Marketing, Contratação de Atrações Artísticas e Gastronômicas e de Estrutura e Equipamentos para o funcionamento do Evento Cozinha Show no **Projeto FESTIVAL DO AÇAI – I EDIÇÃO**, por meio do desenvolvimento de ações voltadas à promoção, valorização, difusão do Turismo e fortalecimento da cultura no Município de Santana/AP.

As ações a serem executadas deverão possuir caráter público e gratuito, assegurando o amplo acesso da população, com natureza predominantemente turística, cultural e recreativa, voltadas à realização de atividades que promovam o entretenimento, a integração comunitária e o fortalecimento do turismo local.

Poderão, de forma complementar, ser contempladas ações de caráter formativo e educativo, desde que compatíveis com o objeto da parceria e previstas no plano de trabalho, não constituindo elemento obrigatório para fins de habilitação ou classificação.

Todas as ações deverão observar as diretrizes da política cultural e turística do Município, bem como os princípios do interesse público, da inclusão social, da democratização do acesso à cultura e da valorização da diversidade turística e cultural.

3. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. As exigências estabelecidas neste edital observam as disposições da Lei nº 13.019 de 2014, suas alterações e regulamentações vigentes, especialmente o Decreto Federal nº 8.726/2016 e o Decreto Federal nº 11.948/2024, no que se refere à verificação da capacidade técnica e operacional das organizações, à regularidade na execução de parcerias anteriores e às hipóteses de vedação à celebração de ajustes com a Administração Pública.

3.2. Poderão participar deste chamamento público as organizações que desempenham atividades pertinente ao objeto, devidamente comprovadas nos atos constitutivos e no cadastro do CNPJ, observando os seguintes quesitos:

I- Que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

II- Comprovar a existência mínima de 05 (CINCO) anos de constituição formal, mediante apresentação de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, que ateste, CNPJ ativo durante o período de inscrição por pelo menos 05 (CINCO) anos.

III- Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, devidamente comprovado através dos documentos previstos neste edital.

IV- Possua instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme disposto neste Edital.

V- A comprovação da capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil poderá ser realizada por meio de sua atuação institucional, histórico de projetos executados, documentos comprobatórios, declarações, registros e demais elementos que evidenciem sua aptidão para execução do objeto, ou comprovação individual de experiência específica de seus dirigentes

3.2.1. Para celebração da parceria, as OSC deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:

a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) Previsão de que, em caso de dissolução, o patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, nos termos da legislação vigente;

c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.2.2. **Não poderão participar do presente Chamamento Público** (CP) as OSC que estejam nas seguintes vedações conforme o Art. 39 da Lei 13,019/2014 e suas alterações cujo redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015; e o Decreto nº 11.948/2024:

I- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II- Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III- Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV- Tenha tido as contas rejeitadas pelo Município nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e comprovação da quitação dos débitos apurados anteriormente;

b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) A apreciação de contas estiver pendente de decisão, sobre recurso, e esteja sob o efeito suspensivo;

V- Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, bem como os inclusos no rol dos impedimentos da lei orgânica municipal;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea c;

VI- Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de

Avenida Santana, 2913, bairro Paraíso. CEP 68928-060. santana.ap.gov.br @pmscomunica

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3FF-C9F6-7E5B-75FA e informe o código E3FF-C9F6-7E5B-75FA

qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII- Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n. 8.429, de 02/06/1992.

3.3. No presente Chamamento Público é vedada a participação de organização em rede.

3.4. A documentação e propostas deverão ser apresentadas sem emendas ou rasuras.

4. COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção observará as disposições do Decreto Federal nº 8.726/2016, especialmente o disposto nos arts. 13 e 14, bem como as atualizações normativas aplicáveis, com ênfase nos princípios da imparcialidade, impessoalidade, moralidade, transparência e qualificação técnica dos membros designados.

4.2. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado responsável por processar e julgar o presente Chamamento Público, sendo constituída por ato formal devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Santana.

4.3. Deverá declarar-se impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, relação jurídica com qualquer das Organizações da Sociedade Civil participantes do chamamento público, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019 de 2014.

4.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

4.5. Configurado o impedimento, o membro deverá ser imediatamente substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente, sem necessidade de publicação de novo edital, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014.

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3FF-C0F6-7E5B-75FA e informe o código E3FF-C0F6-7E5B-75FA

a transparência e a rastreabilidade dos atos praticados.

5.2.3. A sessão pública destinada à abertura dos envelopes/propostas e aos atos correlatos do presente Chamamento Público será realizada na data, horário e local constantes do cronograma ou em aviso complementar oficialmente publicado.

5.2.4. Poderão acompanhar a sessão os representantes das Organizações da Sociedade Civil interessadas, devidamente identificados.

5.2.5. Dos atos praticados será lavrada ata circunstanciada, assegurando-se transparência, publicidade e rastreabilidade do procedimento.

5.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

5.3.1. O edital será publicado no Diário Oficial do Município de Santana e, quando necessário, em outros meios oficiais de divulgação.

5.4. Etapa 2: Entrega das Propostas e Documentos

5.4.1. O recebimento dos envelopes n.º 01 e 02, respectivamente "Proposta de Parceria" e "Documentação", para cada lote que a OSC irá participar, deverão ser entregues mediante Protocolo na Sede Administrativa da **SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DO TURISMO - SANTUR**, no endereço Avenida Santana nº534 – Prédio da Defensoria Pública – 4º Andar – Área Comercial, até às **13h** do dia **16.07.2026 até o dia 20.08.2026.**

5.4.2. Os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes lacrados de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a entrega dos envelopes, cada um deles correspondendo a uma fase do processo de Chamamento Público. Os envelopes da Organização da Sociedade Civil participante deverão ser preferencialmente em papel opaco e devidamente identificados, conforme segue:

MARKETING/CACHÊS/COZINHA SHOW	MARKETING/CACHÊS/COZINHA SHOW
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PARCERIA **MUNICIPIO DE SANTANA** **SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DO TURISMO - SANTUR** **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2026-SANTUR/PMS** **RAZÃO SOCIAL:** **CNPJ:** **REPRESENTANTE:** **TELEFONE E EMAIL:**	**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** **MUNICIPIO DE SANTANA** **SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DO TURISMO - SANTUR** **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2026-SANTUR/PMS** **RAZÃO SOCIAL:** **CNPJ:** **REPRESENTANTE:** **TELEFONE E EMAIL:**

5.5. ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PARCERIA"

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3FF-C0F6-7E5B-75FA e informe o código E3FF-C0F6-7E5B-75FA

4.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico especializado, vedada a participação do assessor como membro do colegiado.

4.7. A Comissão de Seleção poderá, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas a verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC participantes, bem como a esclarecer dúvidas ou suprir omissões, observados, em qualquer caso, os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e motivação dos atos administrativos.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. O processo de seleção observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia, eficiência, contraditório e ampla defesa, conforme disposto na Lei nº 13.019 de 2014 e nas regulamentações correlatas, especialmente o Decreto Federal nº 8.726/2016, bem como as atualizações introduzidas pelos Decretos Federais nº 11.661/2023 e nº 11.948/2024.

5.2. O processo de seleção será composto pelas seguintes etapas:

Nº	Etapa	Data Início	Data Fim
01	Publicação do edital	13.07.2026	
02	Período de Impugnação do Edital	13.07.2026	15.07.2026
03	Recebimento das propostas	16.07.2026	20.08.2026
04	Análise e julgamento das propostas pela Comissão de Seleção	21.08.2026	27.08.2026
05	Publicação do resultado preliminar	28.08.2026	
06	Prazo para interposição de recursos	28.08.2026	04.09.2026
07	Análise dos recursos e homologação do resultado final	08.09.2026	14.09.2026
08	Apresentação de contrarrazões	15.09.2026	
09	Convocação da OSC selecionada para assinatura do Termo de Colaboração;	16.09.2026	21.09.2026
10	Publicação do termo de colaboração	22.09.2026	

5.2.1. O presente cronograma poderá ser ajustado, mediante justificativa devidamente publicada, em razão de fatos supervenientes que comprometam o regular andamento do processo.

5.2.2. As decisões da Comissão de Seleção serão devidamente motivadas e registradas em ata, assegurando

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3FF-C0F6-7E5B-75FA e informe o código E3FF-C0F6-7E5B-75FA

5.5.1 A proposta de parceria deverá apresentar os valores expressos em reais, contendo os preços unitários bem como os seus somatórios, que deverá incluir elementos que comprovem a compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado para cada item necessário à execução do objeto, datilografadas ou digitadas em uma via, papel timbrado, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que afetem a sua idoneidade, devendo demonstrar a compatibilidade dos custos apresentados com os valores praticados no mercado, sob pena de desclassificação por inexequibilidade. A proposta deverá ser numerada e rubricada em todas as folhas e assinada na última, pelo representante legal, deverá conter ainda os seguintes elementos:

a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da proposta.
b) Razões de interesse para a realização da Parceria (Justificativa da Proposta);
c) Uma única opção de preços, com preços unitários e o preço total final, considerando que nos mesmo estão inclusos todos e quaisquer ônus e encargos que incidam sobre o objeto.
d) Indicação do banco, agência e conta corrente específica para cada fonte de recurso, onde serão creditados os valores devidos caso venha a ser celebrada a parceria com a Secretaria Municipal Extraordinária do Turismo - SANTUR.
e) Indicação de como as ações, as metas serão atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

5.5.1.1. Serão desclassificadas as propostas das **OSC** que não cumprirem o Edital e em seus anexos, notadamente:
a) Apresentarem valor acima do máximo estipulado no Edital;
b) Não apresentarem o valor global na proposta, salvo se este depender de mera soma aritmética dos valores unitários apresentados;
c) Apresentarem nota técnica abaixo do mínimo estipulado neste Edital;

5.5.1.2. Pequenas falhas e erros formais poderão ser sanados pela Comissão de Seleção.

5.6. ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO", o qual deverá conter como condição básica para participação no chamamento público, os seguintes documentos:

A) Habilitação Jurídica

a.1. Cópia do estatuto/ato constitutivo registrado e eventuais alterações, devidamente registrado na serventia competente, acompanhada da certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com emissão não superior a 60 (sessenta) dias;
a.2. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada em cartório;
a.3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, e- mail, número e órgão

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3FF-C0F6-7E5B-75FA e informe o código E3FF-C0F6-7E5B-75FA

expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

a.4. Decreto de autorização, em se tratando de OSC civil estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a.5. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação vigente;

B) Regularidade Fiscal e Trabalhista

b.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC, conforme o **item 3.2 inciso II**;

b.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

b.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

b.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da OSC, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

b.6. Certidão de Adimplência da Controladoria da União – CGU;

b.7. Certidão de Adimplência da Controladoria Geral do Estado – CGE/AP;

b.8. Certidão de Adimplência da Controladoria Municipal de Santana – CGM/STN;

C) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7. dá CF.:

c.1. Declaração de que a organização não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria empresa licitante, conforme ANEXO II deste edital.

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3FF-C0F6-7E5B-75FA e informe o código E3FF-C0F6-7E5B-75FA

d.7.d. documentos que evidenciem a atuação institucional e a estrutura organizacional da OSC, tais como registros de colaboradores, histórico de atuação, parcerias realizadas ou outros meios de comprovação compatíveis.

5.7. Etapa 3: Da etapa de avaliação pela Comissão de Seleção

5.7.1. A avaliação das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil será realizada pela Comissão de Seleção, em etapa competitiva, mediante análise técnica objetiva, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, motivação, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, o Decreto Federal nº 8.726/2016 e as atualizações introduzidas pelos Decretos Federais nº 11.661/2023 e nº 11.948/2024.

A análise das propostas terá por finalidade verificar a adequação do conteúdo apresentado ao objeto da parceria, a coerência entre as ações propostas e os resultados pretendidos, a compatibilidade dos custos com os valores praticados no mercado, a capacidade de execução da OSC e a relevância cultural e social da proposta, considerando o interesse público envolvido.

A avaliação da capacidade técnica considerará a experiência institucional da Organização da Sociedade Civil, podendo ser evidenciada por seu histórico de atuação, projetos executados ou documentos apresentados, e sobre qualificação individual de seus dirigente.

A pontuação será atribuída com base nos critérios abaixo, totalizando o máximo de **40 (quarenta) pontos**:

TABELA DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Nº	Critério de Avaliação	Elementos de Análise	Pontuação Máxima
1	**Justificativa e alinhamento cultural**	Clareza da justificativa apresentada, relevância cultural da proposta e alinhamento com as políticas públicas culturais do Município de Santana	0 a 5
2	**Qualidade da proposta técnica**	Coerência metodológica, clareza na descrição das ações, adequação do cronograma e organização da execução do objeto	0 a 5
3	**Impacto cultural e alcance do público-alvo**	Capacidade da proposta de promover acesso à cultura, alcance social, abrangência do público beneficiado e contribuição para a valorização das manifestações culturais	0 a 5

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3FF-C0F6-7E5B-75FA e informe o código E3FF-C0F6-7E5B-75FA

D) Documentação referente à qualificação técnica e operacional

d.1. Declaração do representante legal da OSC de que dispõe de capacidade técnica e operacional para execução do objeto da parceria, nos termos deste edital.;

d.2. Declaração do dirigente da entidade, conforme modelo anexo, com identificação de seu nome completo, número da carteira de identidade e de inscrição no CPF/MF, de que:

a) Que a OSC **não possui** prestação de contas pendentes junto a órgãos ou entidades públicas;

b) A OSC assume responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria;

d.3. Declaração do representante legal da OSC com informação de que ela e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas neste Edital, conforme modelo anexo;

d.4. Declaração do representante legal da OSC sobre dispor de instalações adequadas a serem comprovadas através de contrato de aluguel, ou comprovante de residência, bem como junção de material fotográfico das instalações, e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, assim como apresentar, declaração conforme anexo, assim como a equipe da Comissão de Seleção da Secretaria Municipal Extraordinária do Turismo SANTUR, poderá realizar visita técnica perante as instalações da OSC, a fim de comprovar se as instalações condizem com o que fora apresentado pela OSC.

d.5. Declaração que a OSC possui site próprio com portal da transparência para divulgação de todas as informações e prestações de contas referentes a parceria, que deverá ser informado na declaração, e será verificado pela Comissão de Seleção no momento da abertura dos envelopes.

d.6. Declaração sobre a abertura de conta corrente especifica para cada fonte de recurso para a parceria proposta.

d.7. Comprovação de experiência prévia e expertise da OSC na execução de projetos turísticos e culturais ou semelhantes ao objeto desta Chamada Pública, por intermédio de um ou mais dos seguintes documentos:

d.7.a. documentação comprobatória dos instrumentos de parceria firmados com órgãos, entidades da administração pública,organismos internacionais, empresas e ou outras OSC como relatórios, atestados e registros fotográficos;

d.7.b. documentos que evidenciem a qualificação e experiência de integrantes vinculados à OSC, tais como currículos, portfólios, registros de atuação ou outros meios compatíveis;

d.7.c. declarações, atestados ou certidões que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica da OSC na execução de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidos por órgãos públicos ou privados;

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3FF-C0F6-7E5B-75FA e informe o código E3FF-C0F6-7E5B-75FA

4	**Compatibilidade e exequibilidade dos custos**	Compatibilidade dos valores apresentados com os preços praticados no mercado, coerência do orçamento com as atividades propostas e viabilidade financeira da execução	0 a 5
5	**Capacidade técnica da OSC**	Experiência prévia da entidade na execução de projetos ou atividades de natureza semelhante ao objeto da parceria	0 a 5
6	**Experiência institucional e histórico de atuação**	Histórico de atuação da OSC no campo cultural, regularidade de suas ações e demonstração de experiência institucional compatível com a proposta apresentada	0 a 5
7	**Planejamento e capacidade de gestão**	Organização administrativa, estratégia de execução, viabilidade operacional e demonstração de condições para acompanhamento e cumprimento das metas	0 a 5
8	**Diferenciais da proposta**	Elementos adicionais que qualifiquem a proposta, tais como ações de inclusão, acessibilidade, participação comunitária, inovação, sustentabilidade ou ações complementares compatíveis com o objeto	0 a 5

5.7.1.1. Escala de pontuação para cada critério de avaliação, a Comissão de Seleção atribuirá notas de **0 (zero) a 5 (cinco)**, observando a seguinte escala:

Nota	Conceito	Descrição
0	Não atende	A proposta não contempla o critério avaliado ou o apresenta de forma incompatível com o edital
1	Insuficiente	O critério é atendido de forma mínima e insatisfatória
2	Parcial	O critério é atendido parcialmente, com fragilidades relevantes
3	Adequado	O critério é atendido de forma satisfatória e compatível com o edital
4	Pleno	O critério é atendido de forma consistente, clara e bem estruturada
5	Excelente	O critério é atendido com elevado nível de qualidade, consistência e adequação ao objeto

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3FF-C0F6-7E5B-75FA e informe o código E3FF-C0F6-7E5B-75FA

5.7.1.2. Serão classificadas as propostas que:

I. Obtiverem pontuação mínima de **20 (vinte) pontos** no total;
II. Não obtiverem nota zero nos critérios considerados essenciais;
III. Estiverem em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos;
IV. Apresentarem valor global compatível com o limite máximo previsto neste edital.

Parágrafo único: Serão considerados **critérios essenciais** para fins de classificação

- **Critério 2 – Qualidade da proposta técnica**
- **Critério 4 – Compatibilidade e exequibilidade dos custos**

A obtenção de nota zero em qualquer desses critérios implicará a desclassificação da proposta.

5.7.1.3 Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências deste edital e de seus anexos;
b) Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido;
c) Não demonstrarem compatibilidade entre as ações propostas e o objeto da parceria;
d) Apresentarem orçamento incompatível com os preços praticados no mercado ou inexequível para a adequada execução do objeto;
e) Obtiverem pontuação inferior ao mínimo exigido;
f) Obtiverem nota zero em critério essencial.

5.7.1.4 A seleção observará a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando o conjunto dos critérios técnicos, a relevância cultural da proposta, a viabilidade de execução e a compatibilidade dos custos com o mercado, não sendo o menor preço critério isolado de classificação.

5.7.1.5 Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I. Maior pontuação no critério **Capacidade técnica da OSC**;
II. Maior pontuação no critério **Compatibilidade e exequibilidade dos custos**;
III. Maior pontuação no critério **Impacto cultural e alcance do público-alvo**;
IV. Maior tempo de constituição formal da OSC.

Persistindo o empate, a Comissão de Seleção poderá adotar sorteio público, mediante registro em ata, assegurada a transparência do procedimento.

5.7.1.6 Pequenas falhas formais, que não comprometam o conteúdo técnico da proposta, nem a igualdade de condições entre os participantes, poderão ser saneadas pela Comissão de Seleção, mediante diligência,

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3FF-C9F6-7E5B-75FA e informe o código E3FF-C9F6-7E5B-75FA

Avenida Santana, nº 534 – Prédio da Defensoria Pública – 4º Andar.

II. Ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados;
III. Conter a identificação da OSC recorrente;
IV. Indicar de forma clara os pontos a serem revisados;
V. Conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

5.9.1.5 As recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.

5.9.1.6 Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição às demais OSC participantes do Chamamento Público, por meio do sítio eletrônico do Municipio de Santana, concedendo-se o prazo de um dia ute-o para o oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal, contrarrazões essas a serem protocoladas no endereço indicado no item 5.9.1.4, deste Edital.

5.9.1.7 Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

5.9.1.8 A Comissão de Seleção tem decisão soberana, não caberá novo recurso.

5.9.1.9 O Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria serão comunicados no diário oficial do Município.

5.9.1.10 A OSC selecionada será, então, notificada por meio eletrônico, a comparecerem, por intermédio de seu representante legal, no prazo estipulado pela **SANTUR.**

5.9.1.11 Celebrado o Termo de Colaboração, a Secretária Titular da SANTUR convocará a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designará o respectivo gestor (art. 2º, incisos VI e XI da Lei federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações).

5.10. Divulgação do resultado final

5.10.1 Com a **OSC** vencedora será celebrado Termo de Colaboração, nos moldes da minuta anexa deste Edital, que será regido pelas normas da Lei nº 13.019/2014, podendo ser prorrogado ou alterado na forma da lei.

5.10.1.2. Após a aprovação a adjudicação e homologação do processo, a organização vencedora será convocada no prazo de até 05 (cinco) dias para apresentação do Plano de Trabalho. Após a aprovação a organização vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo de colaboração. No caso de não atendimento à convocação no prazo estipulado neste edital, a Administração convocará as organizações remanescentes, na ordem de classificação.

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3FF-C9F6-7E5B-75FA e informe o código E3FF-C9F6-7E5B-75FA

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que altere substancialmente o conteúdo originalmente apresentado

5.7.1.7 A constatação de falsidade de informações, documentos ou declarações apresentadas pela OSC, em qualquer fase do processo seletivo, ensejará sua eliminação do certame, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis;

5.7.1.8. O resultado da avaliação das propostas será formalizado por meio de parecer técnico ou ata de julgamento da Comissão de Seleção, contendo a pontuação atribuída, a motivação das notas e a classificação final das propostas analisadas

5.7.1.9. Caberá recurso do resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção, no prazo estabelecido neste Edital.

5.8. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar.

5.8.1 Encerrada a etapa de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção divulgará o **resultado preliminar**, contendo a classificação das Organizações da Sociedade Civil participantes, com a respectiva pontuação obtida em cada critério de avaliação

5.8.2 O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município de Santana e em outros meios oficiais de divulgação, garantindo a transparência do chamamento público.

5.9 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado.

5.9.1 Após a verificação dos requisitos para celebração da parceria, seguida de abertura de prazo para interposição de recursos. Nesta Etapa, será divulgado no sítio eletrônico do Município de Santana e demais participes, o resultado do Chamamento Público, apontando-se a OSC selecionada para celebrar o Termo de Celebração.

5.9.1.1 Divulgado o resultado do Chamamento Público, as OSC participantes do certame, poderão interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado preliminar

5.9.1.2 **A partir da publicidade, os autos do processo administrativo estarão com vista franqueada aos interessados na SANTUR, com endereço na** Avenida Santana, nº 534 – Prédio da Defensoria Pública – 4º Andar.

5.9.1.3 **Os recursos serão encaminhados à Comissão Seleção, que no prazo de 05 (cinco) dias uteis e poderá reconsiderar ou ratificar a decisão tomada.**

5.9.1.4 A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

I. Será dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no setor de **Protocolo e Expedição SANTUR**,

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3FF-C9F6-7E5B-75FA e informe o código E3FF-C9F6-7E5B-75FA

5.10.1.3. As alterações nos termos de colaboração somente poderão ocorrer com as devidas justificativas, nos casos admitidos pela Lei nº 13.019/2014 e demais leis vigentes.

5.10.1.4. A **OSC** se obriga a manter as condições de habilitação apresentadas no Chamamento Público, durante toda a execução da parceria.

6. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1. A definição de metas, indicadores e cronograma de desembolso deverá seguir as orientações dos Decretos Federais nº 8.726/2016 e nº 11.661/2023, observando os princípios de razoabilidade, eficácia e transparência na alocação dos recursos públicos.

A OSC declarada vencedora será convocada para, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar da sua convocação, apresentar, juntamente com os documentos de habilitação atualizados, plano de trabalho consolidado, a ser implementado.

a) O Plano de Trabalho de que trata o sub item 6.1, deverá conter:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
II – Objetivo geral; objetivos específicos; justificativa; metodologia; apresentar capacidade técnica e gerencial, qualificação da equipe;
III - Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
IV – Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
V – Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
VI – A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
VII – As ações que demandarão pagamento em espécie, se for o caso.

6.2. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

6.3. Somente será aprovado o PT que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3FF-C9F6-7E5B-75FA e informe o código E3FF-C9F6-7E5B-75FA

6.4. O titular da SANTUR poderá solicitar a realização de ajustes no PT, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

6.5. O prazo para realização de ajustes no PT será de 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à **OSC** .

6.6. Junto ao PT, dos documentos constantes no item **5.3.3., a OSC** também deverá apresentar declaração de que:

I - Não há, em seu quadro de dirigentes:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
II - Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e
III - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e
c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.7. A elaboração do plano de trabalho, será realizada em diálogo técnico com a administração pública, mediante reuniões e comunicações oficiais.

6.8. Após a entrega, será realizada a verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública municipal, do atendimento, pelas OSC's mais bem classificadas, dos requisitos para a celebração da parceria, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

6.9. No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item. 8.2.1. deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de fomento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3FF-C0F6-7E5B-75FA e informe o código E3FF-C0F6-7E5B-75FA

que toda a documentação necessária à análise esteja disponível e organizada.

8.5. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo:

I. Solicitar informações adicionais;
II. Realizar diligências;
III. Promover visitas técnicas;
IV. Requisitar documentos complementares, com o objetivo de verificar a regular execução da parceria.

8.6. A não comprovação adequada da execução do objeto ou da correta aplicação dos recursos poderá ensejar:

I. A rejeição da prestação de contas;
II. A devolução dos recursos públicos, devidamente atualizados;
III. A aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

8.7. A Organização da Sociedade Civil deverá manter sob sua guarda todos os documentos relacionados à execução da parceria pelo prazo legal, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1. O valor total dos recursos destinados à execução da parceria será de até **R$ 497.500,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais)**, podendo ser oriundos de recursos do Tesouro Municipal, Estadual, Federal ou de outras fontes legalmente constituídas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com a legislação vigente.

9.2. As despesas decorrentes da execução da presente parceria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária (U.O.): 10.27.01 – Secretaria Municipal de Turismo
Programa: 13.695.0011.2912.0000 – Fortalecimento do Turismo Local
Elemento de Despesa: 33.50.41
Fonte de Recursos: 0.01.706

9.3. Os recursos financeiros serão transferidos à Organização da Sociedade Civil conforme cronograma de desembolso a ser estabelecido no Termo de Colaboração, observada a disponibilidade financeira e o cumprimento das etapas de execução.

9.4. O repasse dos recursos estará condicionado:

I – À regularidade da Organização da Sociedade Civil;

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3FF-C0F6-7E5B-75FA e informe o código E3FF-C0F6-7E5B-75FA

e exigências previstos para a sua formalização.

6.10. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

7.1. O prazo de vigência desta parceria será 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura do Termo de Colaboração.

7.1.1. Havendo motivo relevante e devidamente justificado, bem como interesse da Administração Pública, o prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, com prévia autorização da SANTUR, observada a legislação vigente.

7.1.2. A solicitação de prorrogação deverá ser formalizada pela Organização da Sociedade Civil, acompanhada de justificativa técnica e demonstração da necessidade de adequação do cronograma para cumprimento do Plano de Trabalho, devendo ser submetida à análise e manifestação técnica do setor competente.

7.1.3. Após a assinatura do Termo de Colaboração, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Santana e, quando couber, em outros meios oficiais, em observância ao disposto nos arts. 10 e 11 da Lei nº 13.019 de 2014.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a prestação de contas da parceria, demonstrando de forma integral, clara e transparente o cumprimento do objeto pactuado e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

8.2. A prestação de contas deverá evidenciar a execução física e financeira da parceria, incluindo todos os elementos necessários à comprovação das despesas realizadas, dos resultados alcançados e da correta aplicação dos recursos transferidos.

8.3. A Organização da Sociedade Civil é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas, pela guarda e apresentação dos documentos comprobatórios e pela demonstração da regular execução da parceria, não se limitando a rol mínimo de documentos.

8.4. A prestação de contas deverá observar as disposições da Lei nº 13.019 de 2014, do Decreto Federal nº 8.726/2016, do Decreto Federal nº 11.948/2024 e demais normas aplicáveis, cabendo à OSC assegurar

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3FF-C0F6-7E5B-75FA e informe o código E3FF-C0F6-7E5B-75FA

II – Ao cumprimento das exigências previstas no edital;

III – À disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – À aprovação do Plano de Trabalho;

9.5. Os custos indiretos necessários à execução da parceria poderão ser admitidos, desde que devidamente justificados no Plano de Trabalho, ficando limitados a até **10% (dez por cento) do valor global da parceria**, em conformidade com a legislação vigente.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da data-limite para envio das propostas e documentações, mediante protocolo junto à Secretaria Municipal Extraordinária do Turismo – SANTUR, situada na Avenida Santana, nº 534 – Prédio da Defensoria Pública – 4º Andar, devendo constar a identificação do Chamamento Público no assunto.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas serão prestadas pela Comissão de Seleção e disponibilizadas nos meios oficiais de divulgação, bem como juntadas aos autos do processo administrativo, ficando acessíveis a todos os interessados.

10.3. A Organização da Sociedade Civil é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de seleção. A constatação de falsidade ou irregularidade poderá ensejar a eliminação da OSC do chamamento público, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação aos órgãos de controle e autoridades competentes. Caso a irregularidade seja verificada após a celebração da parceria, o fato poderá ensejar a rescisão do instrumento, a rejeição da prestação de contas e a aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019 de 2014.

10.4. A Administração Pública Municipal não cobrará das Organizações da Sociedade Civil qualquer taxa para participação neste Chamamento Público.

10.5. Este Edital foi elaborado em conformidade com a Lei nº 13.019 de 2014, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.204/2015, regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.726/2016 e atualizado pelos Decretos Federais nº 11.661/2023 e nº 11.948/2024, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

10.6. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, em conjunto com a autoridade competente, observada a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

10.7. Integram o presente Edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3FF-C0F6-7E5B-75FA e informe o código E3FF-C0F6-7E5B-75FA

- **Anexo I –** Especificação de Itens da Parceria
- **Anexo II** – Modelo de Proposta de Parceria;
- **Anexo III** – Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- **Anexo IV** – Declaração de Regularidade quanto à Prestação de Contas e Responsabilidade pela Execução;
- **Anexo V** – Declaração de inexistência de impedimentos;
- **Anexo VI** – Declaração de Capacidade Técnica, Operacional e Condições Materiais;
- **Anexo VII** – Minuta do Termo de Colaboração;
- **Anexo VIII** – Minuta do Plano de Trabalho;
- **Anexo IX -** Declaração de Inexistência de Nepotismo e Vedações à Destinação e Execução de Emendas Parlamentares
- **Anexo X** – Declaração de Abertura de Conta Bancária Especifica .

Santana, 07 de julho de 2026.

Diana Chagas Pinto Castelo
Secretaria Municipal Extraordinária do Turismo - SANTUR
Decreto nº 0387/2025-GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3FF-C0F6-7E5B-75FA e informe o código E3FF-C0F6-7E5B-75FA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PARCERIA

DIRETRIZ DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PARCERIA

A proposta de parceria a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil possui caráter técnico e deverá refletir, de forma clara, estruturada e consistente, a capacidade de execução do objeto, sendo elemento central para fins de avaliação e classificação no processo de seleção.

A proposta deverá evidenciar a viabilidade técnica, operacional e financeira da execução, bem como a coerência entre as ações previstas, os recursos necessários e os resultados esperados, permitindo à Comissão de Seleção a adequada análise do mérito técnico da proposta.

Para fins de avaliação, a proposta deverá contemplar, de forma integrada e consistente, no mínimo:

I – Apresentação geral da proposta e contextualização do projeto;
II – Justificativa fundamentada, evidenciando a relevância cultural, social e o alinhamento com as políticas públicas;
III – Descrição clara e objetiva das ações a serem executadas;
IV – Demonstração da metodologia de execução e da lógica de implementação das atividades;
V – Definição de metas, resultados esperados e público-alvo;
VI – Indicação dos indicadores que permitirão aferir o cumprimento das metas;
VII – Coerência entre as atividades propostas e o cronograma de execução;
VIII – Compatibilidade entre os custos apresentados e as ações previstas, demonstrando viabilidade financeira;
IX – Demonstração da capacidade de execução, considerando os aspectos técnicos, operacionais e gerenciais necessários ao objeto.

A proposta deverá ser elaborada de forma a permitir a análise objetiva de sua qualidade técnica, consistência, coerência interna e viabilidade de execução, sendo esses elementos determinantes para a atribuição de pontuação nos critérios de avaliação.

A ausência de aderência formal a modelos ou estruturas pré-definidas não implicará desclassificação da proposta, desde que o conteúdo apresentado seja suficiente para sua adequada análise técnica.

A avaliação das propostas será realizada com base na consistência, viabilidade e qualidade técnica das informações apresentadas, não sendo considerados critérios meramente formais ou estéticos.

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DE ITENS DA PARCERIA

À Comissão do Edital de Chamamento Público 001/2026 – Proc. Admin. – 948/2026-SANTUR/PMS
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DO TURISMO - SANTUR
Endereço: Avenida Santana, nº 534 – Prédio da Defensoria Pública – 4º Andar - Santana – Amapá, encaminho da:

A (OSC), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº (dados), Inscrição Estadual nº (dados), localizada na (endereço), n (dados), BAIRRO: (dados), oferta a seguinte proposta para execução do projeto XXXXXXXXXXXX, conforme os itens a baixo:

***O valor final deve considerar os Custos indiretos com limite de até 10%**

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2026 – SANTUR/PMS

1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
A Organização da Sociedade Civil abaixo identificada apresenta proposta para celebração de parceria com a Secretaria Municipal Extraordinária do Turismo - SANTUR, nos termos do presente edital, visando à execução do objeto proposto.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
- Razão Social:
- CNPJ:
- Endereço completo:
- Telefone:
- E-mail institucional:
- Nome do representante legal:
- CPF:
- RG:

3. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA
- Título da Proposta:
- Objeto:
- Valor Global da Proposta: R$ _____

4. JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA CULTURAL
Apresentar a justificativa da proposta, evidenciando:
- A relevância turística da ação;
- A contribuição para o fortalecimento do Turismo;
- A alinhamento com as políticas públicas turísticas e culturais;
- Os benefícios esperados para o município e para a população.

5. OBJETIVOS
5.1 Objetivo Geral
Descrever o resultado principal a ser alcançado com a execução da proposta.
5.2 Objetivos Específicos

6. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO
Descrever de forma clara e objetiva:
- As ações que serão realizadas;
- A forma de execução;
- As etapas do projeto;
- A metodologia adotada;

7. PÚBLICO-ALVO E IMPACTO ESPERADO

Descrever:

- O público beneficiado;
- A estimativa de participantes;
- O impacto no setor turístico, social e econômico esperado;

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Período
1		
2		

9. ORÇAMENTO DETALHADO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Parágrafo único: Os valores apresentados deverão estar compatíveis com os preços praticados no mercado, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

10. CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA DA OSC

Apresentar breve descrição da experiência da organização, destacando:

- Projetos similares já executados;
- Atuação na área turística e cultural;
- Capacidade de execução do objeto proposto;

11. GESTÃO E EXECUÇÃO DA PROPOSTA

Descrever:

- A estrutura de gestão da proposta;
- A organização da equipe;
- Os mecanismos de acompanhamento e controle;

12. DIFERENCIAIS DA PROPOSTA

Descrever, quando houver:

- Inovação;
- Inclusão social;
- Acessibilidade;
- Sustentabilidade;
- Outros elementos que agreguem valor à proposta;

13. METAS E INDICADORES

- Meta
- Indicador
- Forma de comprovação

14. DECLARAÇÃO FINAL

A Organização da Sociedade Civil declara que:

Avenida Santana, 2913, bairro Paraíso. CEP 68928-060.
santana.ap.gov.br
@pmscomunica
Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3FF-C9F6-7E5B-75FA e informe o código E3FF-C9F6-7E5B-75FA

- Possui capacidade técnica e operacional para execução do objeto;
- As informações apresentadas são verdadeiras e fidedignas;
- Os valores apresentados são compatíveis com os preços de mercado;
- Tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no edital e se compromete a cumpri-las integralmente.

Local e data: _____

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Avenida Santana, 2913, bairro Paraíso. CEP 68928-060.
santana.ap.gov.br
@pmscomunica
Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3FF-C9F6-7E5B-75FA e informe o código E3FF-C9F6-7E5B-75FA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(MODELO)

DECLARAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____,

DECLARA para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Declara, ainda, que tem pleno conhecimento das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis em caso de declaração falsa.

Local-UF, de de 2026

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Avenida Santana, 2913, bairro Paraíso. CEP 68928-060.
santana.ap.gov.br
@pmscomunica
Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3FF-C9F6-7E5B-75FA e informe o código E3FF-C9F6-7E5B-75FA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

(MODELO)

DECLARAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, declara, para os devidos fins, que:

I – Encontra-se em situação regular quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Administração Pública, em todas as esferas de governo, inexistindo pendências impeditivas à celebração de parcerias, ressalvadas aquelas em fase de análise, regularização ou com exigibilidade suspensa, nos termos da legislação vigente;

II – Possui pleno conhecimento das disposições constantes do Edital de Chamamento Público nº ___/2026 – SANTUR/PMS e de seus anexos, comprometendo-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas;

III – Assume integral responsabilidade pela execução do objeto da parceria, pela adequada aplicação dos recursos públicos que vier a receber e pela apresentação da prestação de contas, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, com o edital e com a Lei nº 13.019 de 2014 e demais normativos aplicáveis;

IV – Compromete-se a manter, durante toda a vigência da parceria, as condições de regularidade exigidas, bem como a disponibilizar, sempre que solicitado, documentos, informações e esclarecimentos necessários à atuação da Administração Pública e dos órgãos de controle;

V – Declara estar ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, incluindo a eliminação do chamamento público, a rescisão da parceria, a rejeição das contas e a restituição de recursos públicos, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes.

Local-UF, de de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante da entidade

Avenida Santana, 2913, bairro Paraíso. CEP 68928-060.
santana.ap.gov.br
@pmscomunica
Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3FF-C9F6-7E5B-75FA e informe o código E3FF-C9F6-7E5B-75FA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(MODELO)

DECLARAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, declara, para os devidos fins, nos termos do art. 26, inciso IX, do Decreto nº 8.726/2016, que não incorre em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014, bem como nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Declara, ainda, que a entidade e seus dirigentes não se enquadram em quaisquer situações que impeçam a celebração de parcerias com a Administração Pública, especialmente no que se refere à regularidade institucional, à inexistência de sanções vigentes, à ausência de conflitos de interesse e ao cumprimento das obrigações relativas à prestação de contas de parcerias anteriormente celebradas.

Declara, também, que possui pleno conhecimento das vedações legais aplicáveis e que se compromete a manter as condições de habilitação durante toda a vigência da parceria, comunicando imediatamente à Administração Pública qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade ou configurar impedimento legal.

Por fim, declara estar ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive a eliminação do chamamento público, a rescisão da parceria, a rejeição das contas e a restituição dos recursos públicos eventualmente recebidos.

Local-UF, de de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante da entidade

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3FF-C9F6-7E5B-75FA e informe o código E3FF-C9F6-7E5B-75FA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E CONDIÇÕES MATERIAIS

(MODELO)

DECLARAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, declara, para os devidos fins, que possui capacidade técnica, operacional e condições materiais adequadas para a execução do objeto proposto no presente Chamamento Público.

Declara que dispõe, direta ou indiretamente, de estrutura administrativa mínima compatível com a execução da parceria, incluindo meios de gestão, organização e controle das atividades, podendo tais condições serem próprias ou obtidas mediante contratação de serviços ou aquisição de bens necessários à execução do objeto.

Declara, ainda, que possui, em seu quadro institucional ou mediante futura contratação, profissionais com qualificação e experiência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, responsabilizando-se pela adequada execução das ações previstas e pelo cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a garantir as condições necessárias para a execução integral da parceria, incluindo infraestrutura, recursos humanos e meios operacionais, em conformidade com o objeto proposto e com as exigências estabelecidas no edital.

Declara, também, que está ciente de que a comprovação das condições declaradas poderá ser verificada pela Administração Pública, a qualquer tempo, inclusive por meio de diligências ou visitas técnicas.

Por fim, declara estar ciente de que a prestação de informações falsas ou a omissão de dados relevantes poderá ensejar a eliminação do chamamento público, a rescisão da parceria e a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Local-UF, de de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante da entidade

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3FF-C9F6-7E5B-75FA e informe o código E3FF-C9F6-7E5B-75FA

ANEXO VII

TERMO DE COLABORAÇÃO – MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX /2026- SANTUR/PMS

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTANA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DO TURISMO - SANTUR**, com sede na Avenida Santana, nº 534 – Prédio da Defensoria Pública – 4º Andar, Santana/AP, neste ato representada por sua Gestora, Sr.(a) _____, inscrita no CPF nº _____, *no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto Municipal nº /* – PMS, doravante denominada simplesmente **SANTUR**, e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto nº 8.726/2016 e atualizada pelos Decretos Federais nº 11.661/2023 e nº 11.948/2024, na Lei Orçamentária Anual vigente, no Processo Administrativo nº ___/2026 – SANTUR/PMS, no Parecer Jurídico nº ___/2026 e no Chamamento Público nº ___/2026 – SANTUR/PMS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1 – O presente termo de colaboração tem por objeto a execução do projeto turístico denominado "_____", conforme especificações constantes no **Edital de Chamamento Público nº _____/2026 – SANTUR/PMS**, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e constante no processo administrativo, com repasse de recursos financeiros oriundos do _____, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, na forma da legislação vigente para Investimento no Fortalecimento do Turismo Local.

1.2 – O Plano de Trabalho aprovado constitui parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1 – Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, a SANTUR repassará à OSC o montante de **R$** _____ **(_____)**, oriundo de _____, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as condições estabelecidas neste Termo, no edital e na legislação vigente.
2.2 - O repasse onerará a seguinte dotação orçamentária.

U.O: XXXXX – Secretaria Municipal Extraordinária do Turismo - SANTUR
PROGRAMA: _____
ELEMENTO DE DESPESA:_____
FONTE DE RECURSO:_____

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3FF-C9F6-7E5B-75FA e informe o código E3FF-C9F6-7E5B-75FA

2.3 - O repasse poderá ocorrer em parcela única ou conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho, condicionado ao atendimento das formalidades legais e à regularidade da OSC.
2.4 – A liberação dos recursos estará condicionada à inexistência de pendências impeditivas da OSC quanto à celebração da parceria e à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, independente do exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência de __ **(_____) meses**, contados da data de sua assinatura.

3.2 – A vigência poderá ser prorrogada:

a) de ofício, no caso de atraso na liberação dos recursos por parte da Administração Pública, pelo período correspondente ao atraso.

b) mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência, sujeita à análise técnica e autorização da SANTUR.

3.3 – O presente Termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, mediante apuração formal e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 – Efetuar a transferência do recurso financeiro previsto na cláusula segunda, no prazo estipulado, desde que verificada a regularidade da prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

4.1.2 – Analisar, através do Gabinete da SANTUR, a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil relativo ao repasse concedido em razão desta parceria.

4.1.3 – Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgão de controle interno e externo, até a efetiva regularização. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o Município, através da SANTUR, cientificará a organização da sociedade civil para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Em caso de apresentação de justificativa pela organização da sociedade civil, a SANTUR analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3FF-C9F6-7E5B-75FA e informe o código E3FF-C9F6-7E5B-75FA

e da execução do objeto, a **SANTUR /CONTROLADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO** aplicará as penalidades previstas na cláusula décima deste Termo de Colaboração.

4.1.4 – Proceder, por intermédio dos técnicos da SANTUR, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) in loco.

4.1.5 – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.6 – Através do gestor da parceria:

4.1.6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.6.2 – Informar ao Gestor da SANTUR a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.6.3 – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a subcláusula 4.1.4;

4.1.6.4 – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.7 – Manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada, até 180 dias após seu encerramento.

4.1.8 – Divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

4.2 – São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**:

4.2.1 – Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância em consonância com o **Chamamento Público nº XXXXXXXX – SANTUR/PMS**, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

4.2.2 – Responsabilizar-se pela integridade física dos participantes e técnicos integrantes do projeto no período de vigência deste termo de colaboração.

4.2.3 – Responsabilizar-se pelas autorizações, licenças e coberturas legais necessárias à execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas a direitos autorais, quando cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998.

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3FF-C9F6-7E5B-75FA e informe o código E3FF-C9F6-7E5B-75FA

à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, ou, na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.

4.2.17 – Restituir a SANTUR o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:

a) não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;

b) a prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

4.2.18 – Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de mesma finalidade, dos recursos oriundos desta parceria.

4.2.19 – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas

4.2.20 – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em razão desta parceria, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio e de pessoal.

4.2.21 – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.22 – Apresentar ao Gabinete da Secretaria da SANTUR, no primeiro dia de vigência da parceria, a relação nominal atualizada dos grupos e seus responsáveis legais.

4.2.23 – Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

4.2.24 – Comunicar por escrito, ao Gestor da Parceria, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência, eventuais pretensões de alterações no Plano de Trabalho, com as devidas justificativas para análise, desde que mantido o objeto da parceria.

4.2.25 – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3FF-C9F6-7E5B-75FA e informe o código E3FF-C9F6-7E5B-75FA

4.2.4 - Prestar ao Município, através SANTUR e do Gabinete da Secretaria, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

4.2.5 – Promover, no prazo a ser estipulado pelo Município, as adequações e a regularização de pendências, identificadas no processo de monitoramento e avaliação.

4.2.6 – Apresentar ao Gabinete do Diretor Presidente da SANCULT, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios das atividades executadas.

4.2.7 – Relatar ao Gabinete da SANTUR, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução do objeto da parceria.

4.2.8 – Comunicar por escrito e imediatamente à SANTUR, junto ao Gabinete da Secretaria, sobre eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria.

4.2.9 – Aplicar integralmente os valores recebidos em razão desta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no cumprimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho aprovado.

4.2.10 – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública.

4.2.11 – Manter conta bancária em instituição financeira pública, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos recursos oriundos desta parceria e proceder toda a movimentação financeira de tais recursos na referida conta.

4.2.12 – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.

4.2.13 – Efetuar todos os pagamentos previstos no plano de trabalho com os recursos oriundos desta parceria dentro da vigência deste Termo de Colaboração.

4.2.14 – Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovam as despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, a fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se refere, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

4.2.15 – Realizar a prestação de contas dos recursos recebidos em razão desta parceria, no prazo de 60 dias, conforme estipulado pela legislação vigente.

4.2.16 – Devolver a SANTUR eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3FF-C9F6-7E5B-75FA e informe o código E3FF-C9F6-7E5B-75FA

4.2.26 – Garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

4.2.27 – Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

5.1 –Ao término da vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recurso público da parceria, deverão ser devolvidos à SANTUR, em bom estado de conservação e funcionamento.

5.2 – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A OSC deverá apresentar prestação de contas da parceria, demonstrando de forma integral, clara e transparente o cumprimento do objeto pactuado e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, deverá ser digitalizada em formato PDF e encaminhada para o e-mail institucional santur@santana.ap.gov.br , bem como, de forma física a ser protocolada na sede da SANTUR, observado os prazos estabelecidos na subcláusula 4.2.14.

6.2 – A prestação de contas deverá observar a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.726/2016, o Decreto nº 11.948/2024, o edital e as demais normas aplicáveis, nas Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá em vigor e do **Chamamento público Nº _____ - SANTUR/PMS**.

6.3 – A prestação de contas deverá conter todos os elementos necessários à comprovação da execução física e financeira da parceria, incluindo documentos fiscais, comprovantes de pagamento, extratos bancários, relatório de execução do objeto e demais documentos pertinentes à análise da regularidade da execução.

6.4 – Os seguintes documentos deverão ser apresentados para comprovação das despesas:

a) demonstrativo integral de receitas e despesas;
b) planilha de prestação de contas, contendo todas as despesas realizadas no período em ordem cronológica;
c) extrato bancário da conta corrente e da aplicação financeira de todos os meses do período analisado;
d) comprovantes das despesas realizadas e previstas no plano de trabalho relativo ao período analisado, através de documento fiscal (nota fiscal eletrônica de serviços ou de materiais);
e) certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade do contador ou técnico em contabilidade que assinou a prestação de contas;
f) certidões negativas de débito exigidas no Edital de Chamamento Público nº _____/2026;

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3FF-C9F6-7E5B-75FA e informe o código E3FF-C9F6-7E5B-75FA

g) Certificado de Registro Cadastral – CRC, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) dentro da validade;
h) comprovante de transferência à conta bancária da SANTUR de saldo e eventuais aplicações financeiras do recurso municipal, quando da entrega da prestação de contas final ou em caso de interrupção do projeto;
i) documento de promessa de transferência à Administração Pública de eventuais materiais permanentes adquiridos com recurso público da parceria;
j) relatório de execução do objeto contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

6.5 – Os seguintes documentos poderão ser apresentados pela OSC para comprovação das despesas:

a) nota fiscal sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;
b) nota fiscal avulsa se o prestador de serviço for pessoa física;
c) recibo de pagamento mais nota fiscal avulsa;
d) comprovante de recolhimento de impostos, encargos trabalhistas e previdenciários;
e) recibo comum em papel timbrado do prestador de serviço apenas nos casos de pagamento de taxas de inscrição, taxa de arbitragem e anuidade ou quando o prestador de serviço for legalmente isento da emissão de nota fiscal, devendo ser anexado documento que comprove a legalidade da isenção;
f) regulamento, tabela de jogos e súmulas que comprovem a participação da equipe em competições;
g) bilhetes de embarque (ida e volta) nos casos de compra de passagem aérea.

§ 1º – A data de emissão dos documentos comprobatórios de despesas e comprovantes de pagamento, deverá estar compreendida dentro da vigência deste Termo de colaboração.

6.6 – Os comprovantes de despesa deverão ser emitidos sem rasuras, devendo conter nos seus originais, inclusive na nota fiscal eletrônica:

a) data de emissão;
b) descrição do bem adquirido ou do serviço prestado;
c) quantidade, valor unitário e valor total;
d) nome do projeto;
e) número do termo de colaboração;
f) fonte de recurso (Municipal/ SANTUR);
g) órgão público celebrante da parceria (Secretaria Municipal Extraordinária do Turismo – SANTUR);
h) número da transferência utilizada para o pagamento, cheque, débito ou data do saque em espécie para efetivação do pagamento;

6.7 – É vedado o pagamento de juros e multas por atraso de pagamento de guias de recolhimento de impostos ou boletos bancários, assim como quaisquer tipos de despesas provenientes da manutenção da conta bancária e movimentação do recurso.

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3FF-C9F6-7E5B-75FA e informe o código E3FF-C9F6-7E5B-75FA

CLÁUSULA OITAVA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

8.1 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o Município, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades; Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Gabinete da SANTUR.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – As sanções administrativas previstas neste Termo de Colaboração seguem os parâmetros do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e seus desdobramentos regulamentares definidos nos Decretos Federais nº 8.726/2016 e nº 11.948/2024, garantindo o devido processo legal e proporcionalidade na aplicação de penalidades.

9.2 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a legislação específica ou as disposições deste Termo de Colaboração e da legislação específica, bem como em desacordo com as disposições contidas neste termo de Colaboração, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;
III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º – As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva da Gestora da Secretaria Municipal de Turismo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Avenida Santana, 2913, bairro Paraíso. CEP 68928-060.
santana.ap.gov.br
@pmscomunica

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3FF-C9F6-7E5B-75FA e informe o código E3FF-C9F6-7E5B-75FA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

7.1. – A gestão financeira da parceria deverá observar o Decreto nº 11.948/2024, quanto à rastreabilidade dos pagamentos, uso de conta bancária específica, e possibilidade de utilização de pagamentos eletrônicos, respeitadas as boas práticas de governança e integridade financeira.

7.2 – Toda a movimentação financeira de recursos entre a SANTUR e a organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário ou depósito e em sua conta bancária específica.

7.3 – É vedada a transferência dos recursos recebidos em razão da parceria para outra conta bancária, sem a finalidade de pagamento.

7.4 – Os rendimentos obtidos com aplicação financeira poderão ser somados aos valores repassados pelo SANTUR, devendo ser indicado na prestação de contas em qual item de despesa foi utilizado.

7.5 – Os pagamentos efetivados com recursos da parceria, previstos no plano de aplicação e dentro da vigência deste Termo, deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, cheque nominal ou cartão de débito vinculado à conta bancária exclusiva da parceria.

7.5.1 – Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente aos fornecedores e prestadores de serviços.

7.5.2 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, cheque nominal ou débito, é admitida a realização de pagamento em espécie, desde que acompanhada de justificativa detalhada, subscrita pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

7.6 – É vedado à OSC:

I. Utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
II. Repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que com finalidade do objeto, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
III. Contratar agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera de governamental celebrante, e o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, destes, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;
IV. Contratar ou remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
V. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido fora do prazo de vigência desta parceria.

Avenida Santana, 2913, bairro Paraíso. CEP 68928-060.
santana.ap.gov.br
@pmscomunica

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3FF-C9F6-7E5B-75FA e informe o código E3FF-C9F6-7E5B-75FA

§3º – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Santana para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 – Nos termos do art. 42, inciso XVII, da Lei nº 13.019/2014, deverá ser buscada previamente solução administrativa para eventuais controvérsias decorrentes da execução da parceria, com participação do órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, quando cabível.

Este Termo de Colaboração foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, e com os Decretos Federais nº 8.726/2016, nº 11.661/2023 e nº 11.948/2024, assegurando legalidade, eficiência, transparência e segurança jurídica à celebração das parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

Local-UF, de de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretaria Municipal Extraordinária do Turismo - SANTUR
Decreto nº XXXX/XXXX-PMS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da OSC

TESTEMINHA 1 :_____
TESTEMUNHA 2 :_____

Avenida Santana, 2913, bairro Paraíso. CEP 68928-060.
santana.ap.gov.br
@pmscomunica

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3FF-C9F6-7E5B-75FA e informe o código E3FF-C9F6-7E5B-75FA

Prefeitura de SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

ANEXO VIII

DIRETRIZ DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O presente modelo de Plano de Trabalho possui caráter referencial, orientativo e não vinculante quanto à sua forma, podendo a Organização da Sociedade Civil adaptá-lo à sua metodologia de execução, estrutura organizacional e natureza do projeto proposto.

A proposta apresentada deverá contemplar, de forma clara, coerente e suficiente à análise técnica e à atribuição de pontuação, os elementos necessários à adequada compreensão do objeto, da viabilidade de execução e dos resultados esperados da parceria.

Para fins de avaliação, o Plano de Trabalho deverá demonstrar, de forma integrada e consistente, no mínimo:

I. Identificação da Organização da Sociedade Civil e do projeto;
II. Descrição do objeto e justificativa fundamentada, evidenciando a relevância social e cultural da proposta;
III. Definição dos objetivos geral e específicos;
IV. Descrição detalhada das atividades e metodologia de execução;
V. Metas, indicadores e resultados esperados;
VI. Cronograma de execução das ações;
VII. Plano de aplicação dos recursos, com compatibilidade de custos;
VIII. Informações sobre a capacidade técnica e operacional da OSC para execução do objeto.

A ausência de identidade formal com o modelo apresentado não implicará desclassificação da proposta, desde que o conteúdo apresentado permita sua adequada análise técnica.

A avaliação das propostas será realizada com base na qualidade, consistência, coerência e viabilidade das informações apresentadas, e não na forma ou modelo adotado pela OSC.

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3FF-C9F6-7E5B-75FA e informe o código E3FF-C9F6-7E5B-75FA

(MODELO)

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- Nome da OSC:
- CNPJ:
- Endereço completo:
- Município/UF:
- Telefone:
- E-mail:

Representante Legal:

- Nome:
- CPF:
- RG:
- Cargo:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

- Nome do Projeto:
- Área de atuação:
- Período de execução:
- Local de execução:
- Público-alvo:
- Número estimado de beneficiários:

3. OBJETO DA PARCERIA

Descrever de forma clara e objetiva o que será executado no âmbito da parceria.

4. JUSTIFICATIVA

Apresentar:

- Contexto e necessidade
- Relevância social e turística
- Impacto esperado
- Alinhamento com políticas públicas

5. OBJETIVO GERAL

Descrever o objetivo principal do projeto.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Listar objetivos mensuráveis e relacionados ao objeto.

7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Descrever:

- Como o projeto será executado
- Etapas principais
- Estratégias adotadas
- Forma de operacionalização

8. METAS, INDICADORES E RESULTADOS ESPERADOS

- Meta
- Indicador
- Unidade
- Quantidade
- Prazo

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- Etapa
- Atividade
- Período

10. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- Item
- Descrição
- Unidade
- Quantidade
- Valor Unitário
- Valor Total

11. EQUIPE ENVOLVIDA

A OSC deverá garantir que os profissionais envolvidos possuam qualificação compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

12. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Descrever:

- Experiência da OSC
- Estrutura disponível
- Histórico de execução de projetos semelhantes

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Descrever:

- Como será feito o acompanhamento
- Indicadores de controle
- Formas de comprovação

14. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Descrever:

- Estratégias de divulgação
- Meios utilizados
- Forma de dar publicidade às ações

15. ACESSIBILID8ADE (QUANDO APLICÁVEL)

Descrever as medidas de inclusão e acessibilidade adotadas.

16. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que:

- As informações apresentadas são verdadeiras;
- O projeto será executado conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- Os recursos públicos serão aplicados de acordo com a legislação vigente;
- A OSC possui capacidade técnica e operacional para execução da proposta.

APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Aprovado e Autorizado

Local-UF, de de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DO TURISMO

PROCURADOR MUNICIPAL

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO E VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO E EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES

(MODELO)

DECLARAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei, em observância aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, às diretrizes de transparência, controle e integridade aplicáveis às transferências públicas, às determinações correlatas firmadas no âmbito da **ADPF nº 854**, bem como às orientações operacionais expedidas pelo **Transfere.gov**, especialmente os Comunicados nº **07/2026** e nº **10/2026**, que:

I – a entidade, seus dirigentes, administradores e representantes não incorrem em situação caracterizadora de nepotismo, favorecimento indevido, conflito de interesses ou qualquer conduta incompatível com os princípios da impessoalidade, moralidade e interesse público;

II – a entidade observará integralmente as vedações legais e normativas aplicáveis à destinação, execução e gestão de recursos oriundos de emendas parlamentares, transferências especiais ou demais recursos públicos vinculados ao instrumento de parceria;

III – os recursos eventualmente recebidos serão aplicados exclusivamente na execução do objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, vedada sua utilização para finalidades estranhas ao interesse público ou em desacordo com a legislação vigente;

IV – a entidade manterá mecanismos de controle interno, registros administrativos, documentos comprobatórios e meios de rastreabilidade suficientes para demonstrar a regular aplicação dos recursos públicos e a legitimidade dos atos praticados durante toda a vigência da parceria;

V – a entidade compromete-se a comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer fato superveniente que possa comprometer a regularidade desta declaração, configurar impedimento, gerar conflito de interesses ou impactar a execução da parceria;

VI – a entidade tem ciência de que a falsidade desta declaração, a omissão de informações relevantes ou o descumprimento das condições ora assumidas poderá ensejar, conforme o caso, a desclassificação no

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3FF-C0F6-7E5B-75FA e informe o código E3FF-C0F6-7E5B-75FA

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

(MODELO)

DECLARAÇÃO

A **[NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC]**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu(ua) representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que:

I – Compromete-se a abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos oriundos da parceria;

II – Compromete-se a realizar toda a movimentação financeira dos recursos da parceria por meio da referida conta, em conformidade com a legislação vigente;

III – Tem ciência de que a conta deverá ser aberta previamente ao recebimento dos recursos e mantida ativa durante toda a execução da parceria;

IV – Compromete-se a informar à SANTUR os dados bancários da conta.

Local-UF, de de 2026.

_____
Assinatura do Presidente OSC (com carimbo)

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3FF-C0F6-7E5B-75FA e informe o código E3FF-C0F6-7E5B-75FA

chamamento público, a não celebração ou rescisão da parceria, a rejeição da prestação de contas, a restituição de recursos públicos e a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Local-UF, de de 2026.

_____
Assinatura do Presidente OSC (com carimbo)

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3FF-C0F6-7E5B-75FA e informe o código E3FF-C0F6-7E5B-75FA

PORTARIA Nº 001/2026 – GAB/SANTUR

A Secretaria titular da Secretaria Municipal Extraordinária do Turismo - SANTUR, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, através do Decreto nº 0387/2025-GAB.PREF/PMS.

RESOLVE:

Parágrafo Primeiro – CONSTITUIR a Comissão de Seleção, responsável pelo Processo de análise, seleção e julgamento das Propostas e Documentos, referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026-SANTUR/PMS, objeto do Processo Administrativo nº 948/2026-SANTUR/PMS, composta pelos seguintes servidores.

SERVIDOR	VÍNCULO	MATRICULA	FUNÇÃO
Denis Pinheiro Soares	Comissionado	14453	Presidente
Iricleide da Silva Santos	Comissionado	599619	Membro
Gizeli Pereira Miranda Rosa	Comissionado	700580	Membro
Rosemir França Cordovil	Efetivo	699759-1	Membro

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

Santana-AP, 13 de julho de 2023.

Diana Chagas Pinto Castelo
Secretaria Municipal Extraordinaria do Turismo – SANTUR
Decreto nº 0387/2025-GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/E3FF-C0F6-7E5B-75FA e informe o código E3FF-C0F6-7E5B-75FA

SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DO TURISMO - SANTUR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – SANTUR/PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 964/2026-PMS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC VOLTADAS À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E DA CULTURA REGIONAL NO MUNICIPIO DE SANTANA/AP PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRUTURA DO PROJETO FESTIVAL DO AÇAI – I EDIÇÃO, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL

A **Prefeitura Municipal de Santana**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.066.640/0001-08, com sede na Avenida Santana, nº 2975, Bairro Paraíso, através da **SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINARIA DO TURISMO - SANTUR**, representada pela sua Gestora, Sra. **Diana Chagas Pinto Castelo**, inscrita no CPF nº 432.378.272-15, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, conforme Decreto Municipal nº 0387/2025 – GAB.PREF/PMS, torna público o presente **Edital de Chamamento Público**, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), interessada em celebrar **Termo de Colaboração**, tendo por objeto o desenvolvimento de ações de promoção do Desenvolvimento do Turismo e da Cultura Regional, visando a execução dos serviços de Estrutura no Projeto **FESTIVAL DO AÇAI – I EDIÇÃO**, conforme condições estabelecidas neste edital.

O presente chamamento público reger-se-á pela Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e atualizada pelos Decretos Federais nº 11.661, de 28 de março de 2023, e nº 11.948, de 30 de janeiro de 2024, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sendo oriundo do Processo Administrativo nº 964/2026 – SANTUR/PMS.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Santana, através da **SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINARIA DO TURISMO - SANTUR**, mediante formalização de Termo de Colaboração, visando à execução de ações de interesse público e recíproco, com a transferência de recursos financeiros provenientes de fontes municipais, estaduais e/ou federais, conforme condições estabelecidas neste Edital.

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5A46-5D07-FE18-5196 e informe o código 5A46-5D07-FE18-5196

Administração Pública.

3.2. Poderão participar deste chamamento público as organizações que desempenham atividades pertinente ao objeto, devidamente comprovadas nos atos constitutivos e no cadastro do CNPJ, observando os seguintes quesitos:

I- Que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

II- Comprovar a existência mínima de 05 (CINCO) anos de constituição formal, mediante apresentação de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB, que ateste, CNPJ ativo durante o período de inscrição por pelo menos 05 (CINCO) anos.

III- Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, devidamente comprovado através dos documentos previstos neste edital.

IV- Possua instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme disposto neste Edital.

V- A comprovação da capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil poderá ser realizada por meio de sua atuação institucional, histórico de projetos executados, documentos comprobatórios, declarações, registros e demais elementos que evidenciem sua aptidão para execução do objeto, ou comprovação individual de experiência específica de seus dirigentes

3.2.1. Para celebração da parceria, as OSC deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:

a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) Previsão de que, em caso de dissolução, o patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, nos termos da legislação vigente;

c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.2.2. **Não poderão participar do presente Chamamento Público** (CP) as OSC que estejam nas seguintes vedações conforme o Art. 39 da Lei 13,019/2014 e suas alterações cujo redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015; e o Decreto nº 11.948/2024:

I- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território

Avenida Santana, 2913, bairro Paraíso. CEP 68928-060. santana.ap.gov.br @pmscomunica

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5A46-5D07-FE18-5196 e informe o código 5A46-5D07-FE18-5196

O presente chamamento tem como objetivo fomentar e assegurar o pleno exercício dos direitos culturais à população do Município de Santana/AP, promovendo a valorização, difusão e fortalecimento do turismo e da cultura, por meio da execução do Projeto **FESTIVAL DO AÇAI – I EDIÇÃO**, em consonância com o disposto no art. 215 da Constituição Federal e nos art.(s). 291 a 295 da Constituição do Estado do Amapá, bem como demais normas infraconstitucionais aplicáveis.

As diretrizes deste edital estão alinhadas aos normativos federais vigentes, especialmente à Lei nº 13.019 de 2014, suas alterações, e aos Decretos Federais nº 8.726/2016, nº 11.661/2023 e nº 11.948/2024, bem como ao Decreto Estadual nº 6.795/2024 e demais legislações pertinentes, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Dessa forma, o presente Chamamento Público visa à seleção de Organização da Sociedade Civil para a execução dos Serviços de Estrutura para a execução do Projeto **FESTIVAL DO AÇAI – I EDIÇÃO**, conforme programação definida e detalhamento constante no Anexo I deste Edital.

2. OBJETO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

2.1. As parcerias de que trata este edital têm por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a execução dos serviços de Estrutura do **Projeto FESTIVAL DO AÇAI – I EDIÇÃO**, por meio do desenvolvimento de ações voltadas à promoção, valorização, difusão do Turismo e fortalecimento da cultura no Município de Santana/AP.

As ações a serem executadas deverão possuir caráter público e gratuito, assegurando o amplo acesso da população, com natureza predominantemente cultural e recreativa, voltadas à realização de atividades que promovam o entretenimento, a integração comunitária e a valorização das manifestações culturais locais.

Poderão, de forma complementar, ser contempladas ações de caráter formativo e educativo, desde que compatíveis com o objeto da parceria e previstas no plano de trabalho, não constituindo elemento obrigatório para fins de habilitação ou classificação.

Todas as ações deverão observar as diretrizes da política cultural do Município, bem como os princípios do interesse público, da inclusão social, da democratização do acesso à cultura e da valorização da diversidade cultural.

3. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. As exigências estabelecidas neste edital observam as disposições da Lei nº 13.019 de 2014, suas alterações e regulamentações vigentes, especialmente o Decreto Federal nº 8.726/2016 e o Decreto Federal nº 11.948/2024, no que se refere à verificação da capacidade técnica e operacional das organizações, à regularidade na execução de parcerias anteriores e às hipóteses de vedação à celebração de ajustes com a

Avenida Santana, 2913, bairro Paraíso. CEP 68928-060. santana.ap.gov.br @pmscomunica

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5A46-5D07-FE18-5196 e informe o código 5A46-5D07-FE18-5196

nacional;

II- Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III- Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV- Tenha tido as contas rejeitadas pelo Município nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e comprovação da quitação dos débitos apurados anteriormente;

b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) A apreciação de contas estiver pendente de decisão, sobre recurso, e esteja sob efeito suspensivo;

V- Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, bem como os inclusos no rol dos impedimentos da lei orgânica municipal;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea c;

VI- Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII- Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho

Avenida Santana, 2913, bairro Paraíso. CEP 68928-060. santana.ap.gov.br @pmscomunica

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5A46-5D07-FE18-5196 e informe o código 5A46-5D07-FE18-5196

de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n. 8.429, de 02/06/1992.

3.3. No presente Chamamento Público é vedada a participação de organização em rede.

3.4. A documentação e propostas deverão ser apresentadas sem emendas ou rasuras.

4. COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção observará as disposições do Decreto Federal nº 8.726/2016, especialmente o disposto nos arts. 13 e 14, bem como as atualizações normativas aplicáveis, com ênfase nos princípios da imparcialidade, impessoalidade, moralidade, transparência e qualificação técnica dos membros designados.

4.2. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado responsável por processar e julgar o presente Chamamento Público, sendo constituída por ato formal devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Santana.

4.3. Deverá declarar-se impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, relação jurídica com qualquer das Organizações da Sociedade Civil participantes do chamamento público, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019 de 2014.

4.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

4.5. Configurado o impedimento, o membro deverá ser imediatamente substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente, sem necessidade de publicação de novo edital, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014.

4.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico especializado, vedada a participação do assessor como membro do colegiado.

Avenida Santana, 2913, bairro Paraíso. CEP 68928-060. santana.ap.gov.br @pmscomunica
Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5A46-5D07-FE18-5196 e informe o código 5A46-5D07-FE18-5196

devidamente identificados.

5.2.5. Dos atos praticados será lavrada ata circunstanciada, assegurando-se transparência, publicidade e rastreabilidade do procedimento.

5.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

5.3.1. O edital será publicado no Diário Oficial do Município de Santana e, quando necessário, em outros meios oficiais de divulgação.

5.4. Etapa 2: Entrega das Propostas e Documentos

5.4.1. O recebimento dos envelopes n.º 01 e 02, respectivamente "Proposta de Parceria" e "Documentação", para cada lote que a OSC irá participar, deverão ser entregues mediante Protocolo na Sede Administrativa da **SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DO TURISMO - SANTUR**, no endereço Avenida Santana n°534 – Prédio da Defensoria Pública – 4º Andar – Área Comercial, até às **13h** do dia **16.07.2026 até o dia 20.08.2026.**

5.4.2. Os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes lacrados de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a entrega dos envelopes, cada um deles correspondendo a uma fase do processo de Chamamento Público. Os envelopes da Organização da Sociedade Civil participante deverão ser preferencialmente em papel opaco e devidamente identificados, conforme segue:

ESTRUTURA	ESTRUTURA
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PARCERIA **MUNICIPIO DE SANTANA** **SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DO TURISMO - SANTUR** **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2026-SANTUR/PMS** **RAZÃO SOCIAL:** **CNPJ:** **REPRESENTANTE:** **TELEFONE E EMAIL:**	**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** **MUNICIPIO DE SANTANA** **SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DO TURISMO - SANTUR** **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2026-SANTUR/PMS** **RAZÃO SOCIAL:** **CNPJ:** **REPRESENTANTE:** **TELEFONE E EMAIL:**

5.5. ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PARCERIA"

5.5.1 A proposta de parceria deverá apresentar os valores expressos em reais, contendo os preços unitários bem como os seus somatórios, que deverá incluir elementos que comprovem a compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado para cada item necessário à execução do objeto, datilografadas ou digitadas em uma via, papel timbrado, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que afetem a sua idoneidade, devendo demonstrar a compatibilidade dos custos apresentados com os valores

Avenida Santana, 2913, bairro Paraíso. CEP 68928-060. santana.ap.gov.br @pmscomunica
Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5A46-5D07-FE18-5196 e informe o código 5A46-5D07-FE18-5196

4.7. A Comissão de Seleção poderá, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas a verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC participantes, bem como a esclarecer dúvidas ou suprir omissões, observados, em qualquer caso, os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e motivação dos atos administrativos.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. O processo de seleção observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia, eficiência, contraditório e ampla defesa, conforme disposto na Lei nº 13.019 de 2014 e nas regulamentações correlatas, especialmente o Decreto Federal nº 8.726/2016, bem como as atualizações introduzidas pelos Decretos Federais nº 11.661/2023 e nº 11.948/2024.

5.2. O processo de seleção será composto pelas seguintes etapas:

Nº	Etapa	Data Início	Data Fim
01	Publicação do edital	13.07.2026	
02	Período de Impugnação do Edital	13.07.2026	15.07.2026
03	Recebimento das propostas	16.07.2026	20.08.2026
04	Análise e julgamento das propostas pela Comissão de Seleção	21.08.2026	27.08.2026
05	Publicação do resultado preliminar	28.08.2026	
06	Prazo para interposição de recursos	28.08.2026	04.09.2026
07	Análise dos recursos e homologação do resultado final	08.09.2026	14.09.2026
08	Apresentação de contrarrazões	15.09.2026	
09	Convocação da OSC selecionada para assinatura do Termo de Colaboração;	16.09.2026	21.09.2026
10	Publicação do termo de colaboração	22.09.2026	

5.2.1. O presente cronograma poderá ser ajustado, mediante justificativa devidamente publicada, em razão de fatos supervenientes que comprometam o regular andamento do processo.

5.2.2. As decisões da Comissão de Seleção serão devidamente motivadas e registradas em ata, assegurando a transparência e a rastreabilidade dos atos praticados.

5.2.3. A sessão pública destinada à abertura dos envelopes/propostas e aos atos correlatos do presente Chamamento Público será realizada na data, horário e local constantes do cronograma ou em aviso complementar oficialmente publicado.

5.2.4. Poderão acompanhar a sessão os representantes das Organizações da Sociedade Civil interessadas,

Avenida Santana, 2913, bairro Paraíso. CEP 68928-060. santana.ap.gov.br @pmscomunica
Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5A46-5D07-FE18-5196 e informe o código 5A46-5D07-FE18-5196

praticados no mercado, sob pena de desclassificação por inexequibilidade. A proposta deverá ser numerada e rubricada em todas as folhas e assinada na última, pelo representante legal, deverá conter ainda os seguintes elementos:

a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da proposta.
b) Razões de interesse para a realização da Parceria (Justificativa da Proposta);
c) Uma única opção de preços, com preços unitários e o preço total final, considerando que nos mesmo estão inclusos todos e quaisquer ônus e encargos que incidam sobre o objeto.

d) Indicação do banco, agência e conta corrente específica para cada fonte de recurso, onde serão creditados os valores devidos caso venha a ser celebrada a parceria com a Secretaria Municipal Extraordinária do Turismo - SANTUR.

e) Indicação de como as ações, as metas serão atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

5.5.1.1. Serão desclassificadas as propostas das **OSC** que não cumprirem o disposto neste Edital e em seus anexos, notadamente:

a) Apresentarem valor acima do máximo estipulado no Edital;
b) Não apresentarem o valor global na proposta, salvo se este depender de mera soma aritmética dos valores unitários apresentados;
c) Apresentarem nota técnica abaixo do mínimo estipulado neste Edital;

5.5.1.2. Pequenas falhas e erros formais poderão ser sanados pela Comissão de Seleção.

5.6. ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO", o qual deverá conter como condição básica para participação no chamamento público, os seguintes documentos:

A) Habilitação Jurídica

a.1. Cópia do estatuto/ato constitutivo registrado e eventuais alterações, devidamente registrado na serventia competente, acompanhada da certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

a.2. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada em cartório;

a.3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, e- mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

a.4. Decreto de autorização, em se tratando de OSC civil estrangeira em funcionamento no País, e ato de

Avenida Santana, 2913, bairro Paraíso. CEP 68928-060. santana.ap.gov.br @pmscomunica
Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5A46-5D07-FE18-5196 e informe o código 5A46-5D07-FE18-5196

registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a.5. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação vigente;

B) Regularidade Fiscal e Trabalhista

b.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC, conforme o **item 3.2 inciso II**;

b.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

b.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

b.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da OSC, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

b.6. Certidão de Adimplência da Controladoria da União – CGU;

b.7. Certidão de Adimplência da Controladoria Geral do Estado – CGE/AP;

b.8. Certidão de Adimplência da Controladoria Municipal de Santana – CGM/STN;

C) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7. dá CF.:

c.1. Declaração de que a organização não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria empresa licitante, conforme ANEXO II deste edital.

D) Documentação referente à qualificação técnica e operacional

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5A46-5DD7-FE18-5196 e informe o código 5A46-5DD7-FE18-5196

5.7.1. A avaliação das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil será realizada pela Comissão de Seleção, em etapa competitiva, mediante análise técnica objetiva, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, motivação, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, o Decreto Federal nº 8.726/2016 e as atualizações introduzidas pelos Decretos Federais nº 11.661/2023 e nº 11.948/2024.

A análise das propostas terá por finalidade verificar a adequação do conteúdo apresentado ao objeto da parceria, a coerência entre as ações propostas e os resultados pretendidos, a compatibilidade dos custos com os valores praticados no mercado, a capacidade de execução da OSC e a relevância cultural e social da proposta, considerando o interesse público envolvido.

A avaliação da capacidade técnica considerará a experiência institucional da Organização da Sociedade Civil, podendo ser evidenciada por seu histórico de atuação, projetos executados ou documentos apresentados, e sobre qualificação individual de seus dirigente.

A pontuação será atribuída com base nos critérios abaixo, totalizando o máximo de **40 (quarenta) pontos**:

TABELA DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Nº	Critério de Avaliação	Elementos de Análise	Pontuação Máxima
1	**Justificativa e alinhamento cultural**	Clareza da justificativa apresentada, relevância cultural da proposta e alinhamento com as políticas públicas culturais do Município de Santana	0 a 5
2	**Qualidade da proposta técnica**	Coerência metodológica, clareza na descrição das ações, adequação do cronograma e organização da execução do objeto	0 a 5
3	**Impacto cultural e alcance do público-alvo**	Capacidade da proposta de promover acesso à cultura, alcance social, abrangência do público beneficiado e contribuição para a valorização das manifestações culturais	0 a 5
4	**Compatibilidade e exequibilidade dos custos**	Compatibilidade dos valores apresentados com os preços praticados no mercado, coerência do orçamento com as atividades propostas e viabilidade financeira da execução	0 a 5

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5A46-5DD7-FE18-5196 e informe o código 5A46-5DD7-FE18-5196

d.1. Declaração do representante legal da OSC de que dispõe de capacidade técnica e operacional para execução do objeto da parceria, nos termos deste edital.;

d.2. Declaração do dirigente da entidade, conforme modelo anexo, com identificação de seu nome completo, número da carteira de identidade e de inscrição no CPF/MF, de que:

a) Que a OSC **não possui** prestação de contas pendentes junto a órgãos ou entidades públicas;

b) A OSC assume responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria;

d.3. Declaração do representante legal da OSC com informação de que ela e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas neste Edital, conforme modelo anexo;

d.4. Declaração do representante legal da OSC sobre dispor de instalações adequadas a serem comprovadas através de contrato de aluguel, ou comprovante de residência, bem como junção de material fotográfico das instalações, e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, assim como apresentar, declaração conforme anexo, assim como a equipe da Comissão de Seleção da Secretaria Municipal Extraordinária do Turismo SANTUR, poderá realizar visita técnica perante as instalações da OSC, a fim de comprovar se as instalações condizem com o que fora apresentado pela OSC.

d.5. Declaração que a OSC possui site próprio com portal da transparência para divulgação de todas as informações e prestações de contas referentes a parceria, que deverá ser informado na declaração, e será verificado pela Comissão de Seleção no momento da abertura dos envelopes.

d.6. Declaração sobre a abertura de conta corrente especifica para cada fonte de recurso para a parceria proposta.

d.7. Comprovação de experiência prévia e expertise da OSC na execução de projetos turísticos e culturais ou semelhantes ao objeto desta Chamada Pública, por intermédio de um ou mais dos seguintes documentos:

d.7.a. documentação comprobatória dos instrumentos de parceria firmados com órgãos, entidades da administração pública,organismos internacionais, empresas e ou outras OSC como relatórios, atestados e registros fotográficos;

d.7.b. documentos que evidenciem a qualificação e experiência de integrantes vinculados à OSC, tais como currículos, portfólios, registros de atuação ou outros meios compatíveis;

d.7.c. declarações, atestados ou certidões que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica da OSC na execução de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidos por órgãos públicos ou privados;

d.7.d. documentos que evidenciem a atuação institucional e a estrutura organizacional da OSC, tais como registros de colaboradores, histórico de atuação, parcerias realizadas ou outros meios de comprovação compatíveis.

5.7. Etapa 3: Da etapa de avaliação pela Comissão de Seleção

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5A46-5DD7-FE18-5196 e informe o código 5A46-5DD7-FE18-5196

5	**Capacidade técnica da OSC**	Experiência prévia da entidade na execução de projetos ou atividades de natureza semelhante ao objeto da parceria	0 a 5
6	**Experiência institucional e histórico de atuação**	Histórico de atuação da OSC no campo cultural, regularidade de suas ações e demonstração de experiência institucional compatível com a proposta apresentada	0 a 5
7	**Planejamento e capacidade de gestão**	Organização administrativa, estratégia de execução, viabilidade operacional e demonstração de condições para acompanhamento e cumprimento das metas	0 a 5
8	**Diferenciais da proposta**	Elementos adicionais que qualifiquem a proposta, tais como ações de inclusão, acessibilidade, participação comunitária, inovação, sustentabilidade ou ações complementares compatíveis com o objeto	0 a 5

5.7.1.1. Escala de pontuação para cada critério de avaliação, a Comissão de Seleção atribuirá notas de **0 (zero) a 5 (cinco)**, observando a seguinte escala:

Nota	Conceito	Descrição
0	Não atende	A proposta não contempla o critério avaliado ou o apresenta de forma incompatível com o edital
1	Insuficiente	O critério é atendido de forma mínima e insatisfatória
2	Parcial	O critério é atendido parcialmente, com fragilidades relevantes
3	Adequado	O critério é atendido de forma satisfatória e compatível com o edital
4	Pleno	O critério é atendido de forma consistente, clara e bem estruturada
5	Excelente	O critério é atendido com elevado nível de qualidade, consistência e adequação ao objeto

5.7.1.2. Serão classificadas as propostas que:

I. Obtiverem pontuação mínima de **20 (vinte) pontos** no total;
II. Não obtiverem nota zero nos critérios considerados essenciais;
III. Estiverem em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos;

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5A46-5DD7-FE18-5196 e informe o código 5A46-5DD7-FE18-5196

IV. Apresentarem valor global compatível com o limite máximo previsto neste edital.

Parágrafo único: Serão considerados **critérios essenciais** para fins de classificação

- **Critério 2 – Qualidade da proposta técnica**
- **Critério 4 – Compatibilidade e exequibilidade dos custos**

A obtenção de nota zero em qualquer desses critérios implicará a desclassificação da proposta.

5.7.1.3 Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências deste edital e de seus anexos;
b) Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido;
c) Não demonstrarem compatibilidade entre as ações propostas e o objeto da parceria;
d) Apresentarem orçamento incompatível com os preços praticados no mercado ou inexequível para a adequada execução do objeto;
e) Obtiverem pontuação inferior ao mínimo exigido;
f) Obtiverem nota zero em critério essencial.

5.7.1.4 A seleção observará a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando o conjunto dos critérios técnicos, a relevância cultural da proposta, a viabilidade de execução e a compatibilidade dos custos com o mercado, não sendo o menor preço critério isolado de classificação.

5.7.1.5 Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I. Maior pontuação no critério **Capacidade técnica da OSC**;
II. Maior pontuação no critério **Compatibilidade e exequibilidade dos custos**;
III. Maior pontuação no critério **Impacto cultural e alcance do público-alvo**;
IV. Maior tempo de constituição formal da OSC.

Persistindo o empate, a Comissão de Seleção poderá adotar sorteio público, mediante registro em ata, assegurada a transparência do procedimento.

5.7.1.6 Pequenas falha formais, que não comprometam o conteúdo técnico da proposta, nem a igualdade de condições entre os participantes, poderão ser saneadas pela Comissão de Seleção, mediante diligência, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que altere substancialmente o conteúdo originalmente apresentado

5.7.1.7 A constatação de falsidade de informações, documentos ou declaração apresentada pela OSC, em qualquer fase do processo seletivo, ensejará sua eliminação do certame, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis;

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5A46-5DD7-FE18-5196 e informe o código 5A46-5DD7-FE18-5196

5.9.1.5 As recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.

5.9.1.6 Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição às demais OSC participantes do Chamamento Público, por meio do sítio eletrônico do Município de Santana, concedendo-se o prazo de um dia ute-o para o oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal, contrarrazões essas a serem protocoladas no endereço indicado no item 5.9.1.4, deste Edital.

5.9.1.7 Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

5.9.1.8 A Comissão de Seleção tem decisão soberana, não caberá novo recurso.

5.9.1.9 O Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria serão comunicados no diário oficial do Município.

5.9.1.10 A OSC selecionada será, então, notificada por meio eletrônico, a comparecerem, por intermédio de seu representante legal, no prazo estipulado pela **SANTUR.**

5.9.1.11 Celebrado o Termo de Colaboração, a Secretária Titular da SANTUR convocará a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designará o respectivo gestor (art. 2º, incisos VI e XI da Lei federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações).

5.10. Divulgação do resultado final

5.10.1 Com a **OSC** vencedora será celebrado Termo de Colaboração, nos moldes da minuta anexa deste Edital, que será regido pelas normas da Lei nº 13.019/2014, podendo ser prorrogado ou alterado na forma da lei.

5.10.1.2. Após a aprovação a adjudicação e homologação do processo, a organização vencedora será convocada no prazo de até 05 (cinco) dias para apresentação do Plano de Trabalho. Após a aprovação a organização vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo de colaboração. No caso de não atendimento à convocação no prazo estipulado neste edital, a Administração convocará as organizações remanescentes, na ordem de classificação.

5.10.1.3. As alterações nos termos de colaboração somente poderão ocorrer com as devidas justificativas, nos casos admitidos pela Lei nº 13.019/2014 e demais leis vigentes.

5.10.1.4. A **OSC** se obriga a manter as condições de habilitação apresentadas no Chamamento Público, durante toda a execução da parceria.

6. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5A46-5DD7-FE18-5196 e informe o código 5A46-5DD7-FE18-5196

5.7.1.8. O resultado da avaliação das propostas será formalizado por meio de parecer técnico ou ata de julgamento da Comissão de Seleção, contendo a pontuação atribuída, a motivação das notas e a classificação final das propostas analisadas

5.7.1.9. Caberá recurso do resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção, no prazo estabelecido neste Edital.

5.8. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar.

5.8.1 Encerrada a etapa de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção divulgará o **resultado preliminar**, contendo a classificação das Organizações da Sociedade Civil participantes, com a respectiva pontuação obtida em cada critério de avaliação

5.8.2 O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município de Santana e em outros meios oficiais de divulgação, garantindo a transparência do chamamento público.

5.9 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado.

5.9.1 Após a verificação dos requisitos para celebração da parceria, seguida da abertura de prazo para interposição de recursos. Sendo divulgado no sítio eletrônico do Município de Santana e demais partícipes, o resultado do Chamamento Público, apontando-se a OSC selecionada para celebrar o Termo de Celebração.

5.9.1.1 Divulgado o resultado do Chamamento Público, as OSC participante do certame poderão interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado preliminar

5.9.1.2 **A partir da publicidade, os autos do processo administrativo estarão com vista franqueada aos interessados na SANTUR, com endereço na** Avenida Santana, nº 534 – Prédio da Defensoria Pública – 4º Andar.

5.9.1.3 **Os recursos serão encaminhados à Comissão Seleção, que no prazo de 05 (cinco) dias uteis e poderá reconsiderar ou ratificar a decisão tomada.**

5.9.1.4 A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

I. Será dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no setor de **Protocolo e Expedição SANTUR**, Avenida Santana, nº 534 – Prédio da Defensoria Pública – 4º Andar.
II. Ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados;
III. Conter a identificação da OSC recorrente;
IV. Indicar de forma clara os pontos a serem revisados;
V. Conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5A46-5DD7-FE18-5196 e informe o código 5A46-5DD7-FE18-5196

6.1. A definição de metas, indicadores e cronograma de desembolso deverá seguir as orientações dos Decretos Federais nº 8.726/2016 e nº 11.661/2023, observando os princípios de razoabilidade, eficácia e transparência na alocação dos recursos públicos.

A OSC declarada vencedora será convocada para, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar da sua convocação, apresentar, juntamente com os documentos de habilitação atualizados, plano de trabalho consolidado, a ser implementado.

a) O Plano de Trabalho de que trata o sub item 6.1, deverá conter:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
II – Objetivo geral; objetivos específicos; justificativa; metodologia; apresentar capacidade técnica e gerencial, qualificação da equipe;
III - Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
IV – Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
V – Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
VI – A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
VII – As ações que demandarão pagamento em espécie, se for o caso.

6.2. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

6.3. Somente será aprovado o PT que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

6.4. O titular da SANTUR poderá solicitar a realização de ajustes no PT, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

6.5. O prazo para realização de ajustes no PT será de 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à **OSC.**

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5A46-5DD7-FE18-5196 e informe o código 5A46-5DD7-FE18-5196

6.6. Junto ao PT, dos documentos constantes no item **5.3.3.**, a **OSC** também deverá apresentar declaração de que:

I - Não há, em seu quadro de dirigentes:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
II - Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e
III - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
b) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e
c) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.7. A elaboração do plano de trabalho, será realizada em diálogo técnico com a administração pública, mediante reuniões e comunicações oficiais.

6.8. Após a entrega, será realizada a verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública municipal, do atendimento, pelas OSC mais bem classificadas, dos requisitos para a celebração da parceria, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

6.9. No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item. 8.2.1. do Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de fomento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

6.10. A OSC deverá comunicar alterações, nos seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PRITO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5A46-5DD7-FE18-5196 e informe o código 5A46-5DD7-FE18-5196

8.6. A não comprovação adequada da execução do objeto ou da correta aplicação dos recursos poderá ensejar:

I. A rejeição da prestação de contas;
II. A devolução dos recursos públicos, devidamente atualizados;
III. A aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

8.7. A Organização da Sociedade Civil deverá manter sob sua guarda todos os documentos relacionados à execução da parceria pelo prazo legal, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1. O valor total dos recursos destinados à execução da parceria será de até **R$ 497.500,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais)**, podendo ser oriundos de recursos do Tesouro Municipal, Estadual, Federal ou de outras fontes legalmente constituídas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com a legislação vigente.

9.2. As despesas decorrentes da execução da presente parceria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária (U.O.): 10.27.01 – Secretaria Municipal de Turismo
Programa: 13.695.0011.2912.0000 – Fortalecimento do Turismo Local
Elemento de Despesa: 33.50.41
Fonte de Recursos: 0.01.706

9.3. Os recursos financeiros serão transferidos à Organização da Sociedade Civil conforme cronograma de desembolso a ser estabelecido no Termo de Colaboração, observada a disponibilidade financeira e o cumprimento das etapas de execução.

9.4. O repasse dos recursos estará condicionado:

I – À regularidade da Organização da Sociedade Civil;

II – Ao cumprimento das exigências previstas no edital;

III – À disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – À aprovação do Plano de Trabalho;

9.5. Os custos indiretos necessários à execução da parceria poderão ser admitidos, desde que devidamente justificados no Plano de Trabalho, ficando limitados a até **10% (dez por cento) do valor global da parceria**, em conformidade com a legislação vigente.

Avenida Santana, 2913, bairro Paraíso. CEP 68928-060.
santana.ap.gov.br
@pmscomunica

7.1. O prazo de vigência desta parceria será 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura do Termo de Colaboração.

7.1.1. Havendo motivo relevante e devidamente justificado, bem como interesse da Administração Pública, o prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, com prévia autorização da SANTUR, observada a legislação vigente.

7.1.2. A solicitação de prorrogação deverá ser formalizada pela Organização da Sociedade Civil, acompanhada de justificativa técnica e demonstração da necessidade de adequação do cronograma para cumprimento do Plano de Trabalho, devendo ser submetida à análise e manifestação técnica do setor competente.

7.1.3. Após a assinatura do Termo de Colaboração, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Santana e, quando couber, em outros meios oficiais, em observância ao disposto nos arts. 10 e 11 da Lei nº 13.019 de 2014.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a prestação de contas da parceria, demonstrando de forma integral, clara e transparente o cumprimento do objeto pactuado e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

8.2. A prestação de contas deverá evidenciar a execução física e financeira da parceria, incluindo todos os elementos necessários à comprovação das despesas realizadas, dos resultados alcançados e da correta aplicação dos recursos transferidos.

8.3. A Organização da Sociedade Civil é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas, pela guarda e apresentação dos documentos comprobatórios e pela demonstração da regular execução da parceria, não se limitando a rol mínimo de documentos.

8.4. A prestação de contas deverá observar as disposições da Lei nº 13.019 de 2014, do Decreto Federal nº 8.726/2016, do Decreto Federal nº 11.948/2024 e demais normas aplicáveis, cabendo à OSC assegurar que toda a documentação necessária à análise esteja disponível e organizada.

8.5. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo:

I. Solicitar informações adicionais;
II. Realizar diligências;
III. Promover visitas técnicas;
IV. Requisitar documentos complementares, com o objetivo de verificar a regular execução da parceria.

Avenida Santana, 2913, bairro Paraíso. CEP 68928-060.
santana.ap.gov.br
@pmscomunica

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da data-limite para envio das propostas e documentações, mediante protocolo junto à Secretaria Municipal Extraordinária do Turismo – SANTUR, situada na Avenida Santana, nº 534 – Prédio da Defensoria Pública – 4º Andar, devendo constar a identificação do Chamamento Público no assunto.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas serão prestadas pela Comissão de Seleção e disponibilizadas nos meios oficiais de divulgação, bem como juntadas aos autos do processo administrativo, ficando acessíveis a todos os interessados.

10.3. A Organização da Sociedade Civil é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de seleção. A constatação de falsidade ou irregularidade poderá ensejar a eliminação da OSC do chamamento público, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação aos órgãos de controle e autoridades competentes. Caso a irregularidade seja verificada após a celebração da parceria, o fato poderá ensejar a rescisão do instrumento, a rejeição da prestação de contas e a aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019 de 2014.

10.4. A Administração Pública Municipal não cobrará das Organizações da Sociedade Civil qualquer taxa para participação neste Chamamento Público.

10.5. Este Edital foi elaborado em conformidade com a Lei nº 13.019 de 2014, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.204/2015, regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.726/2016 e atualizado pelos Decretos Federais nº 11.661/2023 e nº 11.948/2024, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

10.6. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, em conjunto com a autoridade competente, observada a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

10.7. Integram o presente Edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

- **Anexo I –** Especificação de Itens da Parceria
- **Anexo II** – Modelo de Proposta de Parceria;
- **Anexo III** – Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- **Anexo IV** – Declaração de Regularidade quanto à Prestação de Contas e Responsabilidade pela Execução;
- **Anexo V** – Declaração de inexistência de impedimentos;
- **Anexo VI** – Declaração de Capacidade Técnica, Operacional e Condições Materiais;

Avenida Santana, 2913, bairro Paraíso. CEP 68928-060.
santana.ap.gov.br
@pmscomunica

- **Anexo VII** – Minuta do Termo de Colaboração;
- **Anexo VIII** – Minuta do Plano de Trabalho;
- **Anexo IX -** Declaração de Inexistência de Nepotismo e Vedações à Destinação e Execução de Emendas Parlamentares
- **Anexo X** – Declaração de Abertura de Conta Bancária Específica .

Santana, 07 de julho de 2026.

Diana Chagas Pinto Castelo
Secretaria Municipal Extraordinária do Turismo
Decreto nº 0387/2025-GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5A46-5D07-FE18-5196 e informe o código 5A46-5D07-FE18-5196

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PARCERIA

DIRETRIZ DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PARCERIA

A proposta de parceria a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil possui caráter técnico e deverá refletir, de forma clara, estruturada e consistente, a capacidade de execução do objeto, sendo elemento central para fins de avaliação e classificação no processo de seleção.

A proposta deverá evidenciar a viabilidade técnica, operacional e financeira da execução, bem como a coerência entre as ações previstas, os recursos necessários e os resultados esperados, permitindo à Comissão de Seleção a adequada análise do mérito técnico da proposta.

Para fins de avaliação, a proposta deverá contemplar, de forma integrada e consistente, no mínimo:

I – Apresentação geral da proposta e contextualização do projeto;
II – Justificativa fundamentada, evidenciando a relevância cultural, social e o alinhamento com as políticas públicas;
III – Descrição clara e objetiva das ações a serem executadas;
IV – Demonstração da metodologia de execução e da lógica de implementação das atividades;
V – Definição de metas, resultados esperados e público-alvo;
VI – Indicação dos indicadores que permitirão aferir o cumprimento das metas;
VII – Coerência entre as atividades propostas e o cronograma de execução;
VIII – Compatibilidade entre os custos apresentados e as ações previstas, demonstrando viabilidade financeira;
IX – Demonstração da capacidade de execução, considerando os aspectos técnicos, operacionais e gerenciais necessários ao objeto.

A proposta deverá ser elaborada de forma a permitir a análise objetiva de sua qualidade técnica, consistência, coerência interna e viabilidade de execução, sendo esses elementos determinantes para a atribuição de pontuação nos critérios de avaliação.

A ausência de aderência formal a modelos ou estruturas pré-definidas não implicará desclassificação da proposta, desde que o conteúdo apresentado seja suficiente para sua adequada análise técnica.

A avaliação das propostas será realizada com base na consistência, viabilidade e qualidade técnica das informações apresentadas, não sendo considerados critérios meramente formais ou estéticos.

(MODELO)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2026 – SANTUR/PMS

1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
A Organização da Sociedade Civil abaixo identificada apresenta proposta para celebração de parceria com a Secretaria Municipal Extraordinária do Turismo - SANTUR, nos termos do presente edital, visando à execução do objeto proposto.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
- Razão Social:
- CNPJ:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DE ITENS DA PARCERIA

À Comissão do Edital de Chamamento Público 002/2026 – Proc. Admin. – 964/2026-SANTUR/PMS
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DO TURISMO - SANTUR
Endereço: Avenida Santana, nº 534 – Prédio da Defensoria Pública – 4º Andar - Santana – Amapá, encaminho da:

A (OSC), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº (dados), Inscrição Estadual nº (dados), localizada na (endereço), n (dados), BAIRRO: (dados), oferta a seguinte proposta para execução do projeto XXXXXXXXXXX, conforme os itens a baixo:

***O valor final deve considerar os Custos indiretos com limite de até 10%**

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

- Endereço completo:
- Telefone:
- E-mail institucional:
- Nome do representante legal:
- CPF:
- RG:

3. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA
- Título da Proposta:
- Objeto:
- Valor Global da Proposta: R$ _____

4. JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA CULTURAL
Apresentar a justificativa da proposta, evidenciando:
- A relevância turística da ação;
- A contribuição para o fortalecimento do Turismo;
- A alinhamento com as políticas públicas turísticas e culturais;
- Os benefícios esperados para o município e para a população.

5. OBJETIVOS
5.1 Objetivo Geral
Descrever o resultado principal a ser alcançado com a execução da proposta.
5.2 Objetivos Específicos

6. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO
Descrever de forma clara e objetiva:
- As ações que serão realizadas;
- A forma de execução;
- As etapas do projeto;
- A metodologia adotada;

7. PÚBLICO-ALVO E IMPACTO ESPERADO
Descrever:
- O público beneficiado;
- A estimativa de participantes;
- O impacto no setor turístico, social e econômico esperado;

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Período
1		
2		

9. ORÇAMENTO DETALHADO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Parágrafo único: Os valores apresentados deverão estar compatíveis com os preços praticados no mercado, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

10. CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA DA OSC

Apresentar breve descrição da experiência da organização, destacando:

- Projetos similares já executados;
- Atuação na área turística e cultural;
- Capacidade de execução do objeto proposto;

11. GESTÃO E EXECUÇÃO DA PROPOSTA

Descrever:

- A estrutura de gestão da proposta;
- A organização da equipe;
- Os mecanismos de acompanhamento e controle;

12. DIFERENCIAIS DA PROPOSTA

Descrever, quando houver:

- Inovação;
- Inclusão social;
- Acessibilidade;
- Sustentabilidade;
- Outros elementos que agreguem valor à proposta;

13. METAS E INDICADORES

- Meta
- Indicador
- Forma de comprovação

14. DECLARAÇÃO FINAL

A Organização da Sociedade Civil declara que:

- Possui capacidade técnica e operacional para execução do objeto;
- As informações apresentadas são verdadeiras e fidedignas;
- Os valores apresentados são compatíveis com os preços de mercado;
- Tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no edital e se compromete a cumpri-las integralmente.

Local e data: _____

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Avenida Santana, 2913, bairro Paraíso. CEP 68928-060.
santana.ap.gov.br
@pmscomunica

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5A46-5DD7-FE18-5196 e informe o código 5A46-5DD7-FE18-5196

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

(MODELO)

DECLARAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, declara, para os devidos fins, que:

I – Encontra-se em situação regular quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Administração Pública, em todas as esferas de governo, inexistindo pendências impeditivas à celebração de parcerias, ressalvadas aquelas em fase de análise, regularização ou com exigibilidade suspensa, nos termos da legislação vigente;

II – Possui pleno conhecimento das disposições constantes do Edital de Chamamento Público nº ___/2026 – SANTUR/PMS e de seus anexos, comprometendo-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas;

III – Assume integral responsabilidade pela execução do objeto da parceria, pela adequada aplicação dos recursos públicos que vier a receber e pela apresentação da prestação de contas, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, com o edital e com a Lei nº 13.019 de 2014 e demais normativos aplicáveis;

IV – Compromete-se a manter, durante toda a vigência da parceria, as condições de regularidade exigidas, bem como a disponibilizar, sempre que solicitado, documentos, informações e esclarecimentos necessários à atuação da Administração Pública e dos órgãos de controle;

V – Declara estar ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, incluindo a eliminação do chamamento público, a rescisão da parceria, a rejeição das contas e a restituição de recursos públicos, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes.

Local-UF, de de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante da entidade

Avenida Santana, 2913, bairro Paraíso. CEP 68928-060.
santana.ap.gov.br
@pmscomunica

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5A46-5DD7-FE18-5196 e informe o código 5A46-5DD7-FE18-5196

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(MODELO)

DECLARAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____,

DECLARA para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Declara, ainda, que tem pleno conhecimento das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis em caso de declaração falsa.

Local-UF, de de 2026

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Avenida Santana, 2913, bairro Paraíso. CEP 68928-060.
santana.ap.gov.br
@pmscomunica

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5A46-5DD7-FE18-5196 e informe o código 5A46-5DD7-FE18-5196

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(MODELO)

DECLARAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, declara, para os devidos fins, nos termos do art. 26, inciso IX, do Decreto nº 8.726/2016, que não incorre em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014, bem como nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Declara, ainda, que a entidade e seus dirigentes não se enquadram em quaisquer situações que impeçam a celebração de parcerias com a Administração Pública, especialmente no que se refere à regularidade institucional, à inexistência de sanções vigentes, à ausência de conflitos de interesse e ao cumprimento das obrigações relativas à prestação de contas de parcerias anteriormente celebradas.

Declara, também, que possui pleno conhecimento das vedações legais aplicáveis e que se compromete a manter as condições de habilitação durante toda a vigência da parceria, comunicando imediatamente à Administração Pública qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade ou configurar impedimento legal.

Por fim, declara estar ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive a eliminação do chamamento público, a rescisão da parceria, a rejeição das contas e a restituição dos recursos públicos eventualmente recebidos.

Local-UF, de de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante da entidade

Avenida Santana, 2913, bairro Paraíso. CEP 68928-060.
santana.ap.gov.br
@pmscomunica

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5A46-5DD7-FE18-5196 e informe o código 5A46-5DD7-FE18-5196

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E CONDIÇÕES MATERIAIS

(MODELO)

DECLARAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, declara, para os devidos fins, que possui capacidade técnica, operacional e condições materiais adequadas para a execução do objeto proposto no presente Chamamento Público.

Declara que dispõe, direta ou indiretamente, de estrutura administrativa mínima compatível com a execução da parceria, incluindo meios de gestão, organização e controle das atividades, podendo tais condições serem próprias ou obtidas mediante contratação de serviços ou aquisição de bens necessários à execução do objeto.

Declara, ainda, que possui, em seu quadro institucional ou mediante futura contratação, profissionais com qualificação e experiência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, responsabilizando-se pela adequada execução das ações previstas e pelo cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a garantir as condições necessárias para a execução integral da parceria, incluindo infraestrutura, recursos humanos e meios operacionais, em conformidade com o objeto proposto e com as exigências estabelecidas no edital.

Declara, também, que está ciente de que a comprovação das condições declaradas poderá ser verificada pela Administração Pública, a qualquer tempo, inclusive por meio de diligências ou visitas técnicas.

Por fim, declara estar ciente de que a prestação de informações falsas ou a omissão de dados relevantes poderá ensejar a eliminação do chamamento público, a rescisão da parceria e a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Local-UF, de de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante da entidade

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5A46-5D07-FE18-5196 e informe o código 5A46-5D07-FE18-5196

2.3 - O repasse poderá ocorrer em parcela única ou conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho, condicionado ao atendimento das formalidades legais e à regularidade da OSC.
2.4 – A liberação dos recursos estará condicionada à inexistência de pendências impeditivas da OSC quanto à celebração da parceria e à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, independente do exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência de __ (_____) **meses**, contados da data de sua assinatura.

3.2 – A vigência poderá ser prorrogada:

a) de ofício, no caso de atraso na liberação dos recursos por parte da Administração Pública, pelo período correspondente ao atraso.

b) mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência, sujeita à análise técnica e autorização da SANTUR.

3.3 – O presente Termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, mediante apuração formal e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 – Efetuar a transferência do recurso financeiro previsto na cláusula segunda, no prazo estipulado, desde que verificada a regularidade da prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

4.1.2 – Analisar, através do Gabinete da SANTUR, a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil relativo ao repasse concedido em razão desta parceria.

4.1.3 – Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgão de controle interno e externo, até a efetiva regularização. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o Município, através da SANTUR, cientificará a organização da sociedade civil para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Em caso de apresentação de justificativa pela organização da sociedade civil, a SANTUR analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas

ANEXO VII

TERMO DE COLABORAÇÃO – MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX /2026- SANTUR/PMS

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTANA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DO TURISMO - SANTUR**, com sede na Avenida Santana, nº 534 – Prédio da Defensoria Pública – 4º Andar, Santana/AP, neste ato representada por sua Gestora, Sr.(a) _____, inscrita no CPF nº _____, *no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto Municipal nº /* – PMS, doravante denominada simplesmente **SANTUR**, e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto nº 8.726/2016 e atualizada pelos Decretos Federais nº 11.661/2023 e nº 11.948/2024, na Lei Orçamentária Anual vigente, no Processo Administrativo nº ___/2026 – SANTUR/PMS, no Parecer Jurídico nº ___/2026 e no Chamamento Público nº ___/2026 – SANTUR/PMS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1 – O presente termo de colaboração tem por objeto a execução do projeto turístico denominado "_____", conforme especificações constantes no **Edital de Chamamento Público nº _____/2026 – SANTUR/PMS**, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e constante no processo administrativo, com repasse de recursos financeiros oriundos do _____, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, na forma da legislação vigente para Investimento no Fortalecimento do Turismo Local.

1.2 – O Plano de Trabalho aprovado constitui parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1 – Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, a SANTUR repassará à OSC o montante de **R$** _____ (_____), oriundo de _____, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as condições estabelecidas neste Termo, no edital e na legislação vigente.
2.2 - O repasse onerará a seguinte dotação orçamentária.

U.O: XXXXX – Secretaria Municipal Extraordinária do Turismo - SANTUR
PROGRAMA: _____
ELEMENTO DE DESPESA:_____
FONTE DE RECURSO:_____

e da execução do objeto, a **SANTUR /CONTROLADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO** aplicará as penalidades previstas na cláusula décima deste Termo de Colaboração.

4.1.4 – Proceder, por intermédio dos técnicos da SANTUR, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) in loco.

4.1.5 – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.6 – Através do gestor da parceria:

4.1.6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.6.2 – Informar ao Gestor da SANTUR a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.6.3 – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a subcláusula 4.1.4;

4.1.6.4 – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.7 – Manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada, até 180 dias após seu encerramento.

4.1.8 – Divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

4.2 – São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**:

4.2.1 – Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância em consonância com o **Chamamento Público nº XXXXXXXX – SANTUR/PMS**, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

4.2.2 – Responsabilizar-se pela integridade física dos participantes e técnicos integrantes do projeto no período de vigência deste termo de colaboração.

4.2.3 – Responsabilizar-se pelas autorizações, licenças e coberturas legais necessárias à execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas a direitos autorais, quando cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998.

4.2.4 - Prestar ao Município, através SANTUR e do Gabinete da Secretaria, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

4.2.5 – Promover, no prazo a ser estipulado pelo Município, as adequações e a regularização de pendências, identificadas no processo de monitoramento e avaliação.

4.2.6 – Apresentar ao Gabinete do Diretor Presidente da SANCULT, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios das atividades executadas.

4.2.7 – Relatar ao Gabinete da SANTUR, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução do objeto da parceria.

4.2.8 – Comunicar por escrito e imediatamente à SANTUR, junto ao Gabinete da Secretaria, sobre eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria.

4.2.9 – Aplicar integralmente os valores recebidos em razão desta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no cumprimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho aprovado.

4.2.10 – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública.

4.2.11 – Manter conta bancária em instituição financeira pública, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos recursos oriundos desta parceria e proceder toda a movimentação financeira de tais recursos na referida conta.

4.2.12 – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.

4.2.13 – Efetuar todos os pagamentos previstos no plano de trabalho com os recursos oriundos desta parceria dentro da vigência deste Termo de Colaboração.

4.2.14 – Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovam as despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, a fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se refere, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

4.2.15 – Realizar a prestação de contas dos recursos recebidos em razão desta parceria, no prazo de 60 dias, conforme estipulado pela legislação vigente.

4.2.16 – Devolver a SANTUR eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5A46-5D07-FE18-5196 e informe o código 5A46-5D07-FE18-5196

4.2.26 – Garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

4.2.27 – Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

5.1 –Ao término da vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recurso público da parceria, deverão ser devolvidos à SANTUR, em bom estado de conservação e funcionamento.

5.2 – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A OSC deverá apresentar prestação de contas da parceria, demonstrando de forma integral, clara e transparente o cumprimento do objeto pactuado e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, deverá ser digitalizada em formato PDF e encaminhada para o e-mail institucional santur@santana.ap.gov.br , bem como, de forma física a ser protocolada na sede da SANTUR, observado os prazos estabelecidos na subcláusula 4.2.14.

6.2 – A prestação de contas deverá observar a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.726/2016, o Decreto nº 11.948/2024, o edital e as demais normas aplicáveis, nas Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá em vigor e do **Chamamento público Nº _____ - SANTUR/PMS**.

6.3 – A prestação de contas deverá conter todos os elementos necessários à comprovação da execução física e financeira da parceria, incluindo documentos fiscais, comprovantes de pagamento, extratos bancários, relatório de execução do objeto e demais documentos pertinentes à análise da regularidade da execução.

6.4 – Os seguintes documentos deverão ser apresentados para comprovação das despesas:

a) demonstrativo integral de receitas e despesas;
b) planilha de prestação de contas, contendo todas as despesas realizadas no período em ordem cronológica;
c) extrato bancário da conta corrente e da aplicação financeira de todos os meses do período analisado;
d) comprovantes das despesas realizadas e previstas no plano de trabalho relativo ao período analisado, através de documento fiscal (nota fiscal eletrônica de serviços ou de materiais);
e) certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade do contador ou técnico em contabilidade que assinou a prestação de contas;
f) certidões negativas de débito exigidas no Edital de Chamamento Público nº _____/2026;

Avenida Santana, 2913, bairro Paraíso. CEP 68928-060.
santana.ap.gov.br
@pmscomunica

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5A46-5D07-FE18-5196 e informe o código 5A46-5D07-FE18-5196

à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, ou, na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.

4.2.17 – Restituir a SANTUR o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:

a) não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;

b) a prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

4.2.18 – Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de mesma finalidade, dos recursos oriundos desta parceria.

4.2.19 – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas

4.2.20 – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em razão desta parceria, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio e de pessoal.

4.2.21 – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.22 – Apresentar ao Gabinete da Secretaria da SANTUR, no primeiro dia de vigência da parceria, a relação nominal atualizada dos grupos e seus responsáveis legais.

4.2.23 – Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

4.2.24 – Comunicar por escrito, ao Gestor da Parceria, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência, eventuais pretensões de alterações no Plano de Trabalho, com as devidas justificativas para análise, desde que mantido o objeto da parceria.

4.2.25 – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

Avenida Santana, 2913, bairro Paraíso. CEP 68928-060.
santana.ap.gov.br
@pmscomunica

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5A46-5D07-FE18-5196 e informe o código 5A46-5D07-FE18-5196

g) Certificado de Registro Cadastral – CRC, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) dentro da validade;
h) comprovante de transferência à conta bancária da SANTUR de saldo e eventuais aplicações financeiras do recurso municipal, quando da entrega da prestação de contas final ou em caso de interrupção do projeto;
i) documento de promessa de transferência à Administração Pública de eventuais materiais permanentes adquiridos com recurso público da parceria;
j) relatório de execução do objeto contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

6.5 – Os seguintes documentos poderão ser apresentados pela OSC para comprovação das despesas:

a) nota fiscal sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;
b) nota fiscal avulsa se o prestador de serviço for pessoa física;
c) recibo de pagamento mais nota fiscal avulsa;
d) comprovante de recolhimento de impostos, encargos trabalhistas e previdenciários;
e) recibo comum em papel timbrado do prestador de serviço apenas nos casos de pagamento de taxas de inscrição, taxa de arbitragem e anuidade ou quando o prestador de serviço for legalmente isento da emissão de nota fiscal, devendo ser anexado documento que comprove a legalidade da isenção;
f) regulamento, tabela de jogos e súmulas que comprovem a participação da equipe em competições;
g) bilhetes de embarque (ida e volta) nos casos de compra de passagem aérea.

§ 1º – A data de emissão dos documentos comprobatórios de despesas e comprovantes de pagamento, deverá estar compreendida dentro da vigência deste Termo de colaboração.

6.6 – Os comprovantes de despesa deverão ser emitidos sem rasuras, devendo conter nos seus originais, inclusive na nota fiscal eletrônica:

a) data de emissão;
b) descrição do bem adquirido ou do serviço prestado;
c) quantidade, valor unitário e valor total;
d) nome do projeto;
e) número do termo de colaboração;
f) fonte de recurso (Municipal/ SANTUR);
g) órgão público celebrante da parceria (Secretaria Municipal Extraordinária do Turismo – SANTUR);
h) número da transferência utilizada para o pagamento, cheque, débito ou data do saque em espécie para efetivação do pagamento;

6.7 – É vedado o pagamento de juros e multas por atraso de pagamento de guias de recolhimento de impostos ou boletos bancários, assim como quaisquer tipos de despesas provenientes da manutenção da conta bancária e movimentação do recurso.

Avenida Santana, 2913, bairro Paraíso. CEP 68928-060.
santana.ap.gov.br
@pmscomunica

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5A46-5D07-FE18-5196 e informe o código 5A46-5D07-FE18-5196

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

7.1. – A gestão financeira da parceria deverá observar o Decreto nº 11.948/2024, quanto à rastreabilidade dos pagamentos, uso de conta bancária específica, e possibilidade de utilização de pagamentos eletrônicos, respeitadas as boas práticas de governança e integridade financeira.

7.2 – Toda a movimentação financeira de recursos entre a SANTUR e a organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário ou depósito e em sua conta bancária específica.

7.3 – É vedada a transferência dos recursos recebidos em razão da parceria para outra conta bancária, sem a finalidade de pagamento.

7.4 – Os rendimentos obtidos com aplicação financeira poderão ser somados aos valores repassados pelo SANTUR, devendo ser indicado na prestação de contas em qual item de despesa foi utilizado.

7.5 – Os pagamentos efetivados com recursos da parceria, previstos no plano de aplicação e dentro da vigência deste Termo, deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, cheque nominal ou cartão de débito vinculado à conta bancária exclusiva da parceria.

7.5.1 – Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente aos fornecedores e prestadores de serviços.

7.5.2 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, cheque nominal ou débito, é admitida a realização de pagamento em espécie, desde que acompanhada de justificativa detalhada, subscrita pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

7.6 – É vedado à OSC:

I. Utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
II. Repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que com finalidade do objeto, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
III. Contratar agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera de governamental celebrante, e o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, destes, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;
IV. Contratar ou remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei especifica e na lei de diretrizes orçamentárias;
V. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido fora do prazo de vigência desta parceria.

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5A46-5DD7-FE18-5196 e informe o código 5A46-5DD7-FE18-5196

§3º – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Santana para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 – Nos termos do art. 42, inciso XVII, da Lei nº 13.019/2014, deverá ser buscada previamente solução administrativa para eventuais controvérsias decorrentes da execução da parceria, com participação do órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, quando cabível.

Este Termo de Colaboração foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, e com os Decretos Federais nº 8.726/2016, nº 11.661/2023 e nº 11.948/2024, assegurando legalidade, eficiência, transparência e segurança jurídica à celebração das parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

Local-UF, de de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretaria Municipal Extraordinária do Turismo - SANTUR
Decreto nº XXXX/XXXX-PMS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da OSC

TESTEMINHA 1 :_____
TESTEMUNHA 2 :_____

Avenida Santana, 2913, bairro Paraíso. CEP 68928-060. santana.ap.gov.br @pmscomunica

CLÁUSULA OITAVA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

8.1 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o Município, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades; Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Gabinete da SANTUR.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – As sanções administrativas previstas neste Termo de Colaboração seguem os parâmetros do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e seus desdobramentos regulamentares definidos nos Decretos Federais nº 8.726/2016 e nº 11.948/2024, garantindo o devido processo legal e proporcionalidade na aplicação de penalidades.

9.2 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a legislação especifica ou as disposições deste Termo de Colaboração e da legislação especifica, bem como em desacordo com as disposições contidas neste termo de Colaboração, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;
III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º – As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva da Gestora da Secretaria Municipal de Turismo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Avenida Santana, 2913, bairro Paraíso. CEP 68928-060. santana.ap.gov.br @pmscomunica

ANEXO VIII

DIRETRIZ DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O presente modelo de Plano de Trabalho possui caráter referencial, orientativo e não vinculante quanto à sua forma, podendo a Organização da Sociedade Civil adaptá-lo à sua metodologia de execução, estrutura organizacional e natureza do projeto proposto.

A proposta apresentada deverá contemplar, de forma clara, coerente e suficiente à análise técnica e à atribuição de pontuação, os elementos necessários à adequada compreensão do objeto, da viabilidade de execução e dos resultados esperados da parceria.

Para fins de avaliação, o Plano de Trabalho deverá demonstrar, de forma integrada e consistente, no mínimo:

I. Identificação da Organização da Sociedade Civil e do projeto;
II. Descrição do objeto e justificativa fundamentada, evidenciando a relevância social e cultural da proposta;
III. Definição dos objetivos geral e específicos;
IV. Descrição detalhada das atividades e metodologia de execução;
V. Metas, indicadores e resultados esperados;
VI. Cronograma de execução das ações;
VII. Plano de aplicação dos recursos, com compatibilidade de custos;
VIII. Informações sobre a capacidade técnica e operacional da OSC para execução do objeto.

A ausência de identidade formal com o modelo apresentado não implicará desclassificação da proposta, desde que o conteúdo apresentado permita sua adequada análise técnica.

A avaliação das propostas será realizada com base na qualidade, consistência, coerência e viabilidade das informações apresentadas, e não na forma ou modelo adotado pela OSC.

Avenida Santana, 2913, bairro Paraíso. CEP 68928-060. santana.ap.gov.br @pmscomunica

(MODELO)

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- Nome da OSC:
- CNPJ:
- Endereço completo:
- Município/UF:
- Telefone:
- E-mail:

Representante Legal:

- Nome:
- CPF:
- RG:
- Cargo:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

- Nome do Projeto:
- Área de atuação:
- Período de execução:
- Local de execução:
- Público-alvo:
- Número estimado de beneficiários:

3. OBJETO DA PARCERIA

Descrever de forma clara e objetiva o que será executado no âmbito da parceria.

4. JUSTIFICATIVA

Apresentar:

- Contexto e necessidade
- Relevância social e turística
- Impacto esperado
- Alinhamento com políticas públicas

5. OBJETIVO GERAL

Descrever o objetivo principal do projeto.

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5A46-5DD7-FE18-5196 e informe o código 5A46-5DD7-FE18-5196

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Listar objetivos mensuráveis e relacionados ao objeto.

7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Descrever:

- Como o projeto será executado
- Etapas principais
- Estratégias adotadas
- Forma de operacionalização

8. METAS, INDICADORES E RESULTADOS ESPERADOS

- Meta
- Indicador
- Unidade
- Quantidade
- Prazo

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- Etapa
- Atividade
- Período

10. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- Item
- Descrição
- Unidade
- Quantidade
- Valor Unitário
- Valor Total

11. EQUIPE ENVOLVIDA

A OSC deverá garantir que os profissionais envolvidos possuam qualificação compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

12. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Descrever:

- Experiência da OSC
- Estrutura disponível
- Histórico de execução de projetos semelhantes

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5A46-5DD7-FE18-5196 e informe o código 5A46-5DD7-FE18-5196

Avenida Santana, 2913, bairro Paraíso. CEP 68928-060.
santana.ap.gov.br
@pmscomunica

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Descrever:

- Como será feito o acompanhamento
- Indicadores de controle
- Formas de comprovação

14. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Descrever:

- Estratégias de divulgação
- Meios utilizados
- Forma de dar publicidade às ações

15. ACESSIBILID8ADE (QUANDO APLICÁVEL)

Descrever as medidas de inclusão e acessibilidade adotadas.

16. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que:

- As informações apresentadas são verdadeiras;
- O projeto será executado conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- Os recursos públicos serão aplicados de acordo com a legislação vigente;
- A OSC possui capacidade técnica e operacional para execução da proposta.

APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Aprovado e Autorizado

Local-UF, de de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DO TURISMO

PROCURADOR MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5A46-5DD7-FE18-5196 e informe o código 5A46-5DD7-FE18-5196

Avenida Santana, 2913, bairro Paraíso. CEP 68928-060.
santana.ap.gov.br
@pmscomunica

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO E VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO E EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES

(MODELO)

DECLARAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, declara, para os devidos fins, sob as penas da lei, em observância aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, às diretrizes de transparência, controle e integridade aplicáveis às transferências públicas, às determinações correlatas firmadas no âmbito da **ADPF nº 854**, bem como às orientações operacionais expedidas pelo **Transfere.gov**, especialmente os Comunicados nº **07/2026** e nº **10/2026**, que:

I – a entidade, seus dirigentes, administradores e representantes não incorrem em situação caracterizadora de nepotismo, favorecimento indevido, conflito de interesses ou qualquer conduta incompatível com os princípios da impessoalidade, moralidade e interesse público;

II – a entidade observará integralmente as vedações legais e normativas aplicáveis à destinação, execução e gestão de recursos oriundos de emendas parlamentares, transferências especiais ou demais recursos públicos vinculados ao instrumento de parceria;

III – os recursos eventualmente recebidos serão aplicados exclusivamente na execução do objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, vedada sua utilização para finalidades estranhas ao interesse público ou em desacordo com a legislação vigente;

IV – a entidade manterá mecanismos de controle interno, registros administrativos, documentos comprobatórios e meios de rastreabilidade suficientes para demonstrar a regular aplicação dos recursos públicos e a legitimidade dos atos praticados durante toda a vigência da parceria;

V – a entidade compromete-se a comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer fato superveniente que possa comprometer a regularidade desta declaração, configurar impedimento, gerar conflito de interesses ou impactar a execução da parceria;

VI – a entidade tem ciência de que a falsidade desta declaração, a omissão de informações relevantes ou o descumprimento das condições ora assumidas poderá ensejar, conforme o caso, a desclassificação no

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5A46-5DD7-FE18-5196 e informe o código 5A46-5DD7-FE18-5196

Avenida Santana, 2913, bairro Paraíso. CEP 68928-060.
santana.ap.gov.br
@pmscomunica

chamamento público, a não celebração ou rescisão da parceria, a rejeição da prestação de contas, a restituição de recursos públicos e a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Local-UF, de de 2026.

_____

Assinatura do Presidente OSC (com carimbo)

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5A46-5DD7-FE18-5196 e informe o código 5A46-5DD7-FE18-5196

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

(MODELO)

DECLARAÇÃO

A **[NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC]**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que:

I – Compromete-se a abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos oriundos da parceria;

II – Compromete-se a realizar toda a movimentação financeira dos recursos da parceria por meio da referida conta, em conformidade com a legislação vigente;

III – Tem ciência de que a conta deverá ser aberta previamente ao recebimento dos recursos e mantida ativa durante toda a execução da parceria;

IV – Compromete-se a informar à SANTUR os dados bancários da conta.

Local-UF, de de 2026.

_____

Assinatura do Presidente OSC (com carimbo)

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5A46-5DD7-FE18-5196 e informe o código 5A46-5DD7-FE18-5196

PORTARIA Nº 002/2026 – GAB/SANTUR

A Secretaria titular da Secretaria Municipal Extraordinária do Turismo - SANTUR, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, através do Decreto nº 0387/2025-GAB.PREF/PMS.

RESOLVE:

Parágrafo Primeiro – CONSTITUIR a Comissão de Seleção, responsável pelo Processo de análise, seleção e julgamento das Propostas e Documentos, referente ao Edital de Chamamento Público nº 002/2026-SANTUR/PMS, objeto do Processo Administrativo nº 964/2026-SANTUR/PMS, composta pelos seguintes servidores.

SERVIDOR	VÍNCULO	MATRICULA	FUNÇÃO
Denis Pinheiro Soares	Comissionado	14453	Presidente
Iricleide da Silva Santos	Comissionado	599619	Membro
Gizeli Pereira Miranda Rosa	Comissionado	700580	Membro
Rosemir França Cordovil	Efetivo	699759-1	Membro

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

Santana-AP, 13 de julho de 2023.

Diana Chagas Pinto Castelo
Secretaria Municipal Extraordinaria do Turismo – SANTUR
Decreto nº 0387/2025-GAB.PREF/PMS

Assinado por 1 pessoa: DIANA CHAGAS PINTO CASTELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/5A46-5DD7-FE18-5196 e informe o código 5A46-5DD7-FE18-5196

PUBLICAÇÕES STTRANS

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE SANTANA - STTRANS

PORTARIA Nº 033/2026 GAB. STTRANS/PMS.

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito conforme artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Santana, e pelas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 434 de 24 de agosto de 1999 e pelo artigo 9 do regimento interno desta Autarquia, e

CONSIDERANDO o Cronograma Mensal de Férias encaminhado por meio do Memorando n° 021/2026-DIGEAF/STTRANS/PMS e Memorando 9.922/2026 1Doc, de 08 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares ao Servidor ÁLVARO DA SILVA LEITE, matrícula nº 703231-1, pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVO da Superintendência de Transportes e Trânsito-STTRANS/PMS, órgão de Administração Indireta da Prefeitura de Santana, ocupante do cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, **para usufruto no período de 01 a 30 de julho de 2026**, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a contar de 01 de julho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA-AP, 10 DE JULHO DE 2026.

LUCAS DOS SANTOS NAHUM
Superintendente da STTRANS
Decreto nº. 1086/2025-GAB. PREF/PMS.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS DOS SANTOS NAHUM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/9593-C81F-CEC0-769E e informe o código 9593-C81F-CEC0-769E

Avenida Santana, 3525 – Paraíso - CEP: 68.928-060 - Santana/AP
E-mail: sttrans@santana.ap.gov.br

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE SANTANA - STTRANS

PORTARIA Nº 034/2026 GAB. STTRANS/PMS.

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito conforme artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Santana, e pelas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 434 de 24 de agosto de 1999 e pelo artigo 9 do regimento interno desta Autarquia, e

CONSIDERANDO o Cronograma Mensal de Férias encaminhado por meio do Memorando n° 021/2026-DIGEAF/STTRANS/PMS e Memorando 9.922/2026 1Doc, de 08 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares ao Servidor ALEX DERRUD BARBOSA GONÇALVES, matrícula nº 702781-1, pertencente ao Quadro de Pessoal EFETIVO da Superintendência de Transportes e Trânsito-STTRANS/PMS, órgão de Administração Indireta da Prefeitura de Santana, ocupante do cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, **para usufruto no período de 01 a 30 de julho de 2026**, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a contar de 01 de julho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA-AP, 10 DE JULHO DE 2026.

LUCAS DOS SANTOS NAHUM
Superintendente da STTRANS
Decreto nº. 1086/2025-GAB. PREF/PMS.

Avenida Santana, 3525 – Paraíso - CEP: 68.928-060 - Santana/AP
E-mail: sttrans@santana.ap.gov.br

Assinado por 1 pessoa: LUCAS DOS SANTOS NAHUM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/9593-C81F-CECC-769E e informe o código 9593-C81F-CECC-769E

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE SANTANA - STTRANS

PORTARIA Nº 036/2026 GAB. STTRANS/PMS.

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito conforme artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Santana, e pelas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 434 de 24 de agosto de 1999 e pelo artigo 9 do regimento interno desta Autarquia, e

CONSIDERANDO o Cronograma Mensal de Férias encaminhado por meio do Memorando n° 021/2026-DIGEAF/STTRANS/PMS e Memorando 9.922/2026 1Doc, de 08 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares a Servidora ADRIELE DOS SANTOS ALMEIDA, matrícula nº 712117-2, pertencente ao Quadro de Pessoal COMISSIONADO da Superintendência de Transportes e Trânsito-STTRANS/PMS, órgão de Administração Indireta da Prefeitura de Santana, ocupante do cargo de APOIO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, **para usufruto no período de 01 a 30 de julho de 2026**, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a contar de 01 de julho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA-AP, 10 DE JULHO DE 2026.

LUCAS DOS SANTOS NAHUM
Superintendente da STTRANS
Decreto nº. 1086/2025-GAB. PREF/PMS.

Avenida Santana, 3525 – Paraíso - CEP: 68.928-060 - Santana/AP
E-mail: sttrans@santana.ap.gov.br

Assinado por 1 pessoa: LUCAS DOS SANTOS NAHUM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/9593-C81F-CECC-769E e informe o código 9593-C81F-CECC-769E

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE SANTANA - STTRANS

PORTARIA Nº 035/2026 GAB. STTRANS/PMS.

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito conforme artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Santana, e pelas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 434 de 24 de agosto de 1999 e pelo artigo 9 do regimento interno desta Autarquia, e

CONSIDERANDO o Cronograma Mensal de Férias encaminhado por meio do Memorando n° 021/2026-DIGEAF/STTRANS/PMS e Memorando 9.922/2026 1Doc, de 08 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares a Servidora ELANE DOS SANTOS TAVARES SOARES, matrícula nº 701764-1, pertencente ao Quadro de Pessoal COMISSIONADO da Superintendência de Transportes e Trânsito-STTRANS/PMS, órgão de Administração Indireta da Prefeitura de Santana, ocupante do cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, **para usufruto no período de 01 a 30 de julho de 2026**, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a contar de 01 de julho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA-AP, 10 DE JULHO DE 2026.

LUCAS DOS SANTOS NAHUM
Superintendente da STTRANS
Decreto nº. 1086/2025-GAB. PREF/PMS.

Avenida Santana, 3525 – Paraíso - CEP: 68.928-060 - Santana/AP
E-mail: sttrans@santana.ap.gov.br

Assinado por 1 pessoa: LUCAS DOS SANTOS NAHUM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/9593-C81F-CECC-769E e informe o código 9593-C81F-CECC-769E

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE SANTANA - STTRANS

PORTARIA Nº 037/2026 GAB. STTRANS/PMS.

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito conforme artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Santana, e pelas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 434 de 24 de agosto de 1999 e pelo artigo 9 do regimento interno desta Autarquia, e

CONSIDERANDO o Cronograma Mensal de Férias encaminhado por meio do Memorando n° 021/2026-DIGEAF/STTRANS/PMS e Memorando 9.922/2026 1Doc, de 08 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares a Servidora TATIANE FERREIRA LEAL, matrícula nº 699996-2, pertencente ao Quadro de Pessoal COMISSIONADO da Superintendência de Transportes e Trânsito-STTRANS/PMS, órgão de Administração Indireta da Prefeitura de Santana, ocupante do cargo de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, **para usufruto no período de 01 a 30 de julho de 2026**, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a contar de 01 de julho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA-AP, 10 DE JULHO DE 2026.

LUCAS DOS SANTOS NAHUM
Superintendente da STTRANS
Decreto nº. 1086/2025-GAB. PREF/PMS.

Avenida Santana, 3525 – Paraíso - CEP: 68.928-060 - Santana/AP
E-mail: sttrans@santana.ap.gov.br

Assinado por 1 pessoa: LUCAS DOS SANTOS NAHUM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/9593-C81F-CECC-769E e informe o código 9593-C81F-CECC-769E

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE SANTANA - STTRANS

PORTARIA Nº 038/2026 GAB. STTRANS/PMS.

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito conforme artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Santana, e pelas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 434 de 24 de agosto de 1999 e pelo artigo 9 do regimento interno desta Autarquia, e

CONSIDERANDO o Cronograma Mensal de Férias encaminhado por meio do Memorando n° 021/2026-DIGEAF/STTRANS/PMS e Memorando 9.922/2026 1Doc, de 08 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares ao Servidor FRANK CARDOSO DA ROCHA, matrícula nº 703580-1, pertencente ao Quadro de Pessoal COMISSIONADO da Superintendência de Transportes e Trânsito-STTRANS/PMS, órgão de Administração Indireta da Prefeitura de Santana, ocupante do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO, **para usufruto no período de 01 a 30 de julho de 2026**, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a contar de 01 de julho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SANTANA-AP, 10 DE JULHO DE 2026.

LUCAS DOS SANTOS NAHUM
Superintendente da STTRANS
Decreto nº. 1086/2025-GAB. PREF/PMS.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS DOS SANTOS NAHUM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/9593-C81F-CEOC-769E e informe o código 9593-C81F-CEOC-769E

Avenida Santana, 3525 – Paraíso - CEP: 68.928-060 - Santana/AP
E-mail: sttrans@santana.ap.gov.br

PUBLICAÇÃO SEMGOV

Prefeitura de SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

PORTARIA N.°076/2026 – GAB.SEMGOV/PMS

DELEGAÇÃO DE FUNÇÕES AO SERVIDOR JOÃO NAELSON COUTINHO DOS SANTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal, e, em consonância com a Lei Complementar 84, de 03 de julho de 2026, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n.º 007/2015, de 29 de julho de 2015, e, conforme o Decreto Municipal n.º 0019/2025.

CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto n.º 0015/2025 - GAB.PREF/PMS que institui o Programa de Gerências "Projetando Santana pra Frente" com a finalidade de atender a Gestão Pública Municipal, recompondo minimamente a estrutura técnica municipal.

CONSIDERANDO o Decreto **n.º 1267/2026** – GAB.PREF/PMS, que nomeia o servidor **JOÃO NAELSON COUTINHO DOS SANTOS** para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO,** do PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETANDO SANTANA PRA FRENTE" – SEMGOV-PMS.

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR o servidor **JOÃO NAELSON COUTINHO DOS SANTOS**, para desenvolver funções de **ASSESSOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO,** na Secretaria Municipal Especial de Relações Institucionais-SRI.

Art. 2º A designação a que se refere o caput do art. 1º não se reverterá em vantagens financeiras ao servidor acima designado, além de suas atuais remunerações.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de julho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO.
SANTANA - AP, 13 DE JULHO DE 2026.

RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA
Secretário Municipal Especial de Governo e Gestão
Decreto n.°0019/2025 - GAB.PREF/PMS

Prefeitura de SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

PORTARIA N.°077/2026 – GAB.SEMGOV/PMS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal, e, em consonância com a Lei Complementar 84, de 03 de julho de 2026, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n.º 007/2015, de 29 de julho de 2015, e, conforme o Decreto Municipal n.º 0019/2025.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria **N.º 105/2025 - SEMGOV/PMS,** que delegou atribuições ao servidor **FABRICIO FREDERICK DA COSTA BAIA**, para desenvolver funções de **ASSESSOR DE SUPORTE TÉCNICO 2**, do PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETANDO SANTANA PRA FRENTE" – SEMGOV-PMS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de julho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO.
SANTANA – AP, 13 DE JULHO DE 2026.

RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA
Secretário Municipal Especial de Governo e Gestão
Decreto n.°0019/2025 - GAB.PREF/PMS

Prefeitura de SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

PORTARIA N.°078/2026 – GAB.SEMGOV/PMS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal, e, em consonância com a Lei Complementar 84, de 03 de julho de 2026, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n.º 007/2015, de 29 de julho de 2015, e, conforme o Decreto Municipal n.º 0019/2025.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 1330/2026 – GAB.PREF/PMS, que nomeia o servidor **DOMINICK DOS SANTOS SANTOS** para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE SUPORTE TÉCNICO 2,** do PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETANDO SANTANA PRA FRENTE" – SEMGOV-PMS.

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR o servidor **DOMINICK DOS SANTOS SANTOS**, para desenvolver funções de **ASSESSOR DE SUPORTE TÉCNICO 2, do** PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETANDO SANTANA PRA FRENTE" – SEMGOV-PMS, na Secretaria Municipal Especial de Articulação Governamental - SEMART.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria **N.º 044/2025 - SEMGOV/PMS,** que delegou atribuições ao servidor **DOMINICK DOS SANTOS SANTOS**, para desenvolver funções de **GERENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO, do** PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETANDO SANTANA PRA FRENTE" – SEMGOV-PMS.

Art. 3º A designação a que se refere o caput do art. 1º não se reverterá em vantagens financeiras ao servidor acima designado, além de suas atuais remunerações.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 09 de julho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO.
SANTANA – AP, 13 DE JULHO DE 2026.

RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA
Secretário Municipal Especial de Governo e Gestão
Decreto n.°0019/2025 - GAB.PREF/PMS

PUBLICAÇÃO SEMAD

TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026/SEMOP/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 485/2025/PMS

TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS – SEMOP, E A EMPRESA AUGE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., PARA EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026/SEMOP/PMS.

O **MUNICÍPIO DE SANTANA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS – SEMOP**, inscrita no CNPJ nº 23.066.640/0001-08, neste ato representada por seu Secretário Municipal, doravante denominada DISTRATANTE, e a empresa **AUGE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.865.958/0001-94, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada DISTRATADA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

➔ **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a extinção consensual do Contrato Administrativo nº 010/2026/SEMOP/PMS, celebrado para execução de pavimentação de estradas vicinais na área rural do Município de Santana/AP, referente ao Contrato de Repasse nº 947611/2023.

➔ **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente distrato é celebrado com fundamento no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, supremacia do interesse público, eficiência e consensualidade administrativa.

Avenida Santana, 2913, bairro Paraíso. CEP 68928-060. santana.ap.gov.br @pmscomunica
Assinado por 1 pessoa: ELSON MONTEIRO BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/843E-AD65-FDFD-249B e informe o código 843E-AD65-FDFD-249B

➔ **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MOTIVAÇÕES**

As partes reconhecem que, embora o contrato tenha sido regularmente firmado, não houve o efetivo início de sua execução, tendo em vista que a empresa manifestou desinteresse em prosseguir com a contratação, inclusive deixando de receber a Ordem de Serviço expedida pela Administração.

Considerando a inexistência de qualquer medição, execução física da obra, pagamento ou desembolso de recursos públicos decorrentes do contrato, e visando evitar o prolongamento do vínculo contratual sem perspectiva de execução, as partes resolvem extingui-lo de forma consensual.

➔ **CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO**

As partes declaram que:

I – Não houve emissão eficaz da Ordem de Serviço com início da execução;

II – Não houve mobilização de equipamentos, materiais ou pessoal para execução do objeto;

III – não houve qualquer medição de serviços;

IV – Não houve pagamento de qualquer valor à contratada;

V – Inexistem créditos ou débitos remanescentes entre as partes decorrentes da execução contratual.

➔ **CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO**

As partes concedem entre si plena, geral, irrevogável e irretratável quitação exclusivamente em relação às obrigações decorrentes do Contrato nº 010/2026/SEMOP/PMS, nada mais tendo a reclamar uma da outra relativamente ao referido ajuste.

Avenida Santana, 2913, bairro Paraíso. CEP 68928-060. santana.ap.gov.br @pmscomunica
Assinado por 1 pessoa: ELSON MONTEIRO BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/843E-AD65-FDFD-249B e informe o código 843E-AD65-FDFD-249B

➔ **CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA**

O presente distrato produzirá efeitos a partir de sua assinatura, devendo ser publicado na forma da Lei nº 14.133/2021 e juntado aos autos do processo administrativo correspondente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

Santana/AP, 01 de julho de 2026.

ELSON MONTEIRO BARBOSA
Secretário Municipal da SEMOP/PMS
Decreto n.º 0525/2026.

Avenida Santana, 2913, bairro Paraíso. CEP 68928-060. santana.ap.gov.br @pmscomunica
Assinado por 1 pessoa: ELSON MONTEIRO BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/843E-AD65-FDFD-249B e informe o código 843E-AD65-FDFD-249B

PUBLICAÇÃO SEME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº009/2026- SEME/PMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 771/2026 – SEME/PMS

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Santana por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.066.840/0001-08, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, com endereço na Avenida Santana, nº 2913, CEP 68.928 - 060, Santana-AP, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Senhora **ROSILMA LOBATO PINHEIRO**, designado pelo Decreto nº 0564 de 07 de abril de 2026 da Prefeitura Municipal de Santana.

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001 – 91, neste ato representado pelo Gerente de Agência, Sr. Amilde Adilio Cardoso, inscrito no CPF sob o n.º 812.049.309-53 e portador do RG n.º 2.385.519 SESPDC/SC.

DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, do serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Devido contrato tem por fundamentação na inexigibilidade de licitação é inviável a competição, afastando, portanto, o dever de licitar. Essa impossibilidade, no presente caso, decorre do objeto, a prestação, pelo serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN. **Art. 74**. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: As hipóteses que autorizam a inexigibilidade de licitação em apreço configurado as situações que o Poder Público é autorizado a contratar diretamente estão elencadas no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição para o arranjo de pagamento unificado de Ordens Bancárias com float zero entre contas governamentais.

VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assinado por 1 pessoa: ROSILMA LOBATO PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2851-98D3-0768-15C5 e informe o código 2851-98D3-0768-15C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Santana-AP, através da Fonte de Recurso: 1.500, Programa: 12.122.0001, Natureza da Despesa:3.3.90.39, Ficha: 551. No exercício de 2026, fica a importância de **R$ 16.000,00** (dezesseis mil reais).

DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, iniciado 06/07/2026 a 06/07/2027 podendo ser prorrogados, por termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

Santana-AP, 06 de julho de 2026.

ROSILMA LOBATO PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação - SEME/PMS
Decreto nº 0564/2026 - PMS

Assinado por 1 pessoa: ROSILMA LOBATO PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.1doc.com.br/verificacao/2851-98D3-0768-15C5 e informe o código 2851-98D3-0768-15C5

SANTANA PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 029/2026 – GAB.PRES/SANTANA PREVIDÊNCIA

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA – SANTANA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, incisos V e IX, da Lei Municipal nº 728/2005-PMS;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do recadastramento anual (prova de vida) dos aposentados e pensionistas vinculados ao SANTANA PREVIDÊNCIA;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº 016/2026 – GAB.PRES/SANTANA PREVIDÊNCIA, de 18 de março de 2026, especialmente o art. 5º, §1º, que prevê o bloqueio do pagamento dos benefícios em caso de não realização do recadastramento obrigatório;

CONSIDERANDO o Memorando nº 12.113/2026, da Diretoria de Previdência, Benefícios e Fiscalização, que certifica a ausência de recadastramento dos beneficiários relacionados, bem como informa o bloqueio da folha de pagamento da competência julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o **bloqueio do pagamento** dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos beneficiários que não realizaram o recadastramento anual (prova de vida), de caráter obrigatório, nos termos do art. 5º, §1º, da Portaria nº 016/2026 – GAB.PRES/SANTANA PREVIDÊNCIA.

Parágrafo único. O bloqueio permanecerá até a efetiva regularização do recadastramento pelo beneficiário, oportunidade em que será analisado o restabelecimento do pagamento, observadas as disposições da Portaria nº 016/2026 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Tornar pública a relação dos beneficiários com pagamento do benefício bloqueado, em razão da ausência de recadastramento anual:

I – **ANA LUCIA COSTA MENDES** – Pensionista;
II – **ANDRE KALLYL SANTOS DO CARMO** – Pensionista;
III – **BENTA DE SOUZA CORREA** – Pensionista;
IV – **EDNA DUARTE DANTAS REIS** – Pensionista;
V – **MARIA AUXILIADORA DA SILVA** – Aposentada;
VI – **PAULO VICTOR DA SILVA AZEVEDO** – Pensionista.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Município de Santana – SANTANA PREVIDÊNCIA, em Santana/AP, 09 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Data: 10/07/2026 14:12:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Diretor Presidente da SANTANA PREVIDÊNCIA
Decreto nº 021/2021 – GAB.PREF/PMS

PROFISSIONAL CERTIFICADO

PUBLICAÇÃO CODESAN

PREFEITURA SANTANA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SANTANA - CODESAN
Comissão de Compras – CC

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026-CC/CODESAN/PMS
Processo Administrativo n° 196/2026-CODESAN/PMS

A Companhia de Desenvolvimento de Santana, por meio da Comissão de Compras, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados, o lançamento da Concorrência Eletrônico nº 003/2026-CC/CODESAN/PMS, por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, sob regime de **REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, visando o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, destinados ao atendimento das demandas da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana – CODESAN e das Secretarias e Departamentos vinculados à Prefeitura Municipal de Santana**, cuja disputa de preços ocorrerá no dia **13/08/2026, às 08h00min**, horário de Brasília, na plataforma eletrônica do governo federal: www.compras.gov.br, sob **UASG: 933191**, mesmo endereço onde o edital e os anexos necessários à formulação de propostas poderão ser integralmente adquiridos a partir de 10/07/2026. O edital também poderá ser retirado na sede desta Cia, localizada na Rua Salvador Diniz, 341, Centro, Santana-AP, no horario de 8:00h as 12:00h em dias uteis.

Santana-AP, 13 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIA DA SILVA ARAUJO
Data: 13/07/2026 10:44:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADRIA DA SILVA ARAUJO
Apoio ao Agente de Contratação da
CODESAN Decreto nº 1303/2025 - PMS



Prefeitura de SANTANA

CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS